



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO EXTRA Nº 47 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo	1	18
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	17	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	17	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.997.583,00 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.997.583,00 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						2.997.583
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	2.997.583	
						2.997.583
2016AC00707					TOTAL	2.997.583

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
	SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.997.583
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.997.583	
						2.997.583
2016AC00707					TOTAL	2.997.583

DECRETO Nº 37.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
	CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.200.000	
						1.200.000
2016AC00708					TOTAL	1.200.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
13.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	1.200.000	1.200.000
2016AC00708					TOTAL	1.200.000

DECRETO Nº 37.924, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 444.884,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 444.884,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						444.884
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	444.884	444.884
2016AC00709					TOTAL	444.884

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						444.884
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.43	0	100	444.884	444.884
2016AC00709					TOTAL	444.884

DECRETO Nº 37.925, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, com o art. 3º, da Lei 5.793, de 22 de dezembro de 2016 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						25.000.000
01.032.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011019 9817 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.51	0	100	50.000	50.000
01.032.6003.2386 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO						
Ref. 010951 0001 MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO-TRIBUNAL DE CONTAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	100	20.000	
	99	33.80.41	0	100	4.111	
	99	33.90.35	0	100	192.000	
01.032.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						216.111

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000103 0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							
	1	31.90.92	0	100	4.775		
	1	31.90.94	0	100	512.093		
	1	31.90.96	0	100	8.058		
	1	33.90.93	0	100	408.488		
						933.414	
2016AC00710 TOTAL						25.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						25.000.000	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000845 7024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	25.000.000		
						25.000.000	
2016AC00710 TOTAL						25.000.000	

DECRETO Nº 37.926, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 96.987,00 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 431.001.437/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 96.987,00 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 054/2014 MTE-GDF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	96.987				
					96.987		
2016AC00714 TOTAL					96.987		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						96.987	
08.244.6228.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Ref. 013166 0007 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA--DISTRITO FEDERAL							
						96.987	
2016AC00714 TOTAL						96.987	

DECRETO Nº 37.927, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.426.168
08.306.6228.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 011759 2940 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	100	1.426.168	1.426.168
2016AC00711					TOTAL	1.426.168

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						14.200.000
15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	14.200.000	14.200.000
2016AC00711					TOTAL	14.200.000

DECRETO Nº 37.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 33.801.396,00 (trinta e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e noventa e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, com o art. 3º, da Lei 5.793, de 22 de dezembro de 2016 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 33.801.396,00 (trinta e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e noventa e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						33.801.396
01.031.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011801 0001 (EP) CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF						
	99	31.90.94	0	100	1.004.565	1.004.565
01.031.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010979 5349 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	141.197	
	99	33.90.39	0	100	828.990	
	99	44.90.52	0	100	102.542	
01.031.6003.2414 PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO						1.072.729
Ref. 010627 0001 PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO--CÂMARA LEGISLATIVA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	9.108	9.108
01.031.6204.4192 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF						
Ref. 000291 0001 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	82.871	82.871
01.031.6204.4193 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE						
Ref. 000298 0001 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	170	170
01.122.6003.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref. 011601 9711 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA--PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	32.000	
	99	33.90.39	0	100	42.017	
	99	33.90.93	0	100	158.419	
01.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						232.436
Ref. 010699 0070 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--CÂMARA LEGISLATIVA--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	31.90.11	0	100	4.295.249	
	99	31.90.13	0	100	1.928.078	
	99	31.90.16	0	100	229.998	
	99	31.90.92	0	100	992.305	
	99	31.91.13	0	100	525.000	
	99	31.91.92	0	100	687	7.971.317
01.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 010694 0062		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.08	0	100	112.543	
	99	33.90.46	0	100	1.067.923	
	99	33.90.49	0	100	135.505	1.315.971
01.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010697 0065		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.14	0	100	49.704	
	99	33.90.30	0	100	1.202.209	
	99	33.90.33	0	100	289.583	
	99	33.90.35	0	100	96.000	
	99	33.90.36	0	100	20.000	
	99	33.90.39	0	100	5.519.554	
	99	33.90.47	0	100	77.584	
	99	33.90.92	0	100	50.000	
	99	44.90.52	0	100	2.311.373	9.616.007
01.126.6003.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 010701 0006		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.39	0	100	692.775	
	99	44.90.52	0	100	1.224.618	1.917.393
01.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 010703 2627		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	323.124	
	99	33.90.39	0	100	1.822.101	
	99	33.90.92	0	100	20.000	2.165.225
01.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 010622 0040		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	100	27.021	
	99	33.90.39	0	100	103.180	130.201

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.128.6204.4143		EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF				
Ref. 000285 0001		EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	5.037	
	99	33.90.32	0	100	130.257	
	99	33.90.36	0	100	12.000	
	99	33.90.39	0	100	37.450	184.744
01.392.6219.4196		APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF				
Ref. 000303 0001		APOIO A PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF--DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.31	0	100	123.350	
	99	33.90.36	0	100	78.000	
	99	33.90.39	0	100	190.000	391.350
01.451.6003.1006		REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF				
Ref. 010706 0001		REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF-- PLANO PILOTO				
	1	44.90.51	0	100	500.000	500.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000567 6163		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.91	0	100	629.301	
	99	31.90.91	0	172	271.744	901.045
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000565 0046		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.92	0	100	153.469	
	99	31.90.94	0	100	2.041.340	
	99	31.90.96	0	100	702.904	
	99	33.90.93	0	100	3.408.551	6.306.264
2016AC00715					TOTAL	33.801.396

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				33.801.396
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000845 7024		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	33.529.652	
	99	31.90.11	0	172	271.744	33.801.396
2016AC00715					TOTAL	33.801.396

DECRETO Nº 37.930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §3º, §4º e §5º, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Reserva de Contingência crédito suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						4.870.664
04.122.6003.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR						
Ref. 003905 0006 CERIMONIAL DO GOVERNADOR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	178	51.710	51.710
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	178	313.243	
	99	44.90.52	0	178	141.734	454.977
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003910 9700 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-RESIDÊNCIA OFICIAL- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	178	86.036	86.036
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	178	205.228	205.228
04.122.6003.9051 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref. 003912 0007 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS--EXTERIOR	98	33.80.41	0	178	111.101	111.101
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011323 2540 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	427.567	427.567
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	620.067	620.067
04.131.6003.2901 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL						
Ref. 003915 0003 MODERNIZAÇÃO E EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	463.330	463.330
04.131.6203.6057 REALIZAÇÃO DE						

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref. 009155 3080 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	601.043	601.043
15.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 003923 9722 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	340.711	340.711
19.572.6207.3226 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011657 2705 IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	558.539	558.539
19.572.6207.4210 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011768 0004 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	449.126	449.126
19.573.6207.2998 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						
Ref. 011655 0004 MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	178	353.095	353.095
19.573.6207.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 011659 5833 APOIO A PROJETOS-PROMOÇÃO DO INTERCÂMBIO E DIFUSÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	148.134	148.134
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.970.423
13.392.6219.2843 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS						
Ref. 010486 0001 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	901.565	901.565
13.392.6219.2844 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA						
Ref. 011215 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CULTURA E CIDADANIA-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	601.043	601.043
13.392.6219.2978 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011218 0001 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DF ENTORNO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	95	33.90.39	0	178	779.419	779.419
13.392.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 011223 0007 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA - SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.51	0	178	156.271	156.271
13.392.6219.3348 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO						
Ref. 010471 0001 REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE PATRIMÔNIO- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	381.865	381.865
13.392.6219.3508 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS						
Ref. 011611 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	150.260	150.260
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.626.257
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SE- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	900	6.626.257	6.626.257
160202/16202 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						2.858.546
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010617 9803 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	178	72.104	
	99	33.90.36	0	178	99.393	
	99	33.90.37	0	178	339.551	
	99	33.90.39	0	178	372.865	
						883.913
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010226 5873 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	162.496	
	99	44.90.52	0	178	117.389	
						279.885
12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010420 5201 GESTÃO DA INFORMAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	134.393	134.393
12.126.6221.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010406 0003 GESTÃO DA INFORMAÇÃO- EM EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	77.108	
	99	44.90.52	0	178	167.174	
						244.282
12.364.6221.1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010231 3188 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	178	234.849	234.849
12.364.6221.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 010442 6078 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	178	530.240	530.240
12.364.6221.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 010445 5753 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	50.920	50.920
12.364.6221.5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010481 9524 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	178	500.064	500.064
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						3.068.450
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO- REGIÃO NORTE						
	84	44.90.52	5	178	3.068.450	3.068.450
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						3.922.467
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	178	2.183.751	2.183.751

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.3277 Ref. 010727 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO (EPP)MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	178	1.738.716	1.738.716
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						4.240.346
04.122.6003.3943 Ref. 011636 0003 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	178	1.020.346	1.020.346
04.126.6203.5126 Ref. 011639 0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	178	3.220.000	3.220.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						20.000.000
99.999.9999.9999 Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	178	20.000.000	20.000.000
2016AC00712					TOTAL	48.557.153

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.442.847
10.122.6002.8517 Ref. 010671 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	1.442.847	1.442.847
2016AC00712					TOTAL	1.442.847

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						50.000.000
99.999.9999.9999 Ref. 013077 0003 RESERVA DE CONTINGÊNCIA- RESERVA ESPECIAL - ANISTIA DE MULTAS E JUROS MORATORIOS-DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	178	41.930.896	41.930.896
	99	99.99.99	0	900	8.069.104	8.069.104
2016AC00712					TOTAL	50.000.000

DECRETO Nº 37.931 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece regras complementares para o funcionamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - PRA/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, e estabelecidas regras complementares para o funcionamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal - PRA/DF.

Parágrafo único. O PRA/DF trata-se de programa público de incentivo à conservação, restauração, recomposição e utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado, de adoção de práticas agrícolas apropriadas à conservação de solo e água, bem como de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e tem por instrumentos:

I - o Cadastro Ambiental Rural - CAR;

II - o Termo de Compromisso de Regularização Ambiental - TCRA;

III - a proposta simplificada de recomposição de áreas degradadas ou alteradas;

IV - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA;

V - os incentivos e políticas de apoio à regularização ambiental de imóveis rurais de que trata o Capítulo V deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - área degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

II - área alterada: área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

III - compensação florestal: obrigação de restauração ou conservação de vegetação nativa devida como forma de compensar os impactos negativos sobre a biodiversidade e a oferta de serviços ambientais decorrentes da conversão de remanescente nativo para uso alternativo do solo.

IV - Cadastro Ambiental Rural - CAR: registro público eletrônico permanente, previsto na Lei Federal 12.651/2012, cuja finalidade é integrar as informações ambientais dos imóveis rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento;

V - inscrição: ato declaratório, de natureza permanente, de responsabilidade do proprietário ou legítimo possuidor de imóvel rural, por meio do qual as informações relativas aos limites e feições ambientais do referido imóvel são incluídas na base de dados do CAR;

VI - Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR: sistema eletrônico de gestão de informações ambientais nos imóveis rurais, sob gestão do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, no âmbito do Distrito Federal;

VII - Certidão de Regularidade Ambiental: ato administrativo, de responsabilidade do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que atesta, com base nos dados constantes do SICAR, após a homologação, a situação de regularidade do imóvel rural com relação às regras de uso e proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal - RL, áreas de uso restrito e de uso rural consolidado, bem como a existência de servidão ambiental ou outra forma voluntária de proteção à vegetação nativa;

VIII - homologação: ato administrativo, de responsabilidade do IBRAM, que confirma, após análise, as informações declaradas pelo proprietário ou legítimo possuidor de imóvel rural no ato de sua inscrição no SICAR;

IX - regularização ambiental de imóveis rurais: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber, levando em consideração o planejamento ambiental do Distrito Federal, das bacias hidrográficas presentes em seu território e a necessidade de proteção à água, solo, fauna e flora, de acordo com a legislação pertinente;

X - Termo de Compromisso de Regularização Ambiental do Imóvel Rural - TCRA: documento formal de adesão ao PRA/DF, com eficácia de título extrajudicial, que contenha o compromisso de manter ou recompor as áreas de preservação permanente e de reserva legal, ou, quando for o caso, de compensar as áreas de reserva legal, bem como sobre o uso ambientalmente adequado das áreas rurais consolidadas;

XI - Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada - PRADA: instrumento de planejamento das ações de recomposição da vegetação nativa em APP e RL degradada ou alterada, incluindo atividades de monitoramento, o qual deve conter metodologias, cronograma e insumos a serem utilizados;

XII - Imóvel Rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, sob posse ou domínio de uma mesma pessoa física ou jurídica, ou em regime de condomínio, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

XIII - Recomposição da Vegetação Nativa em APP ou RL: intervenção humana planejada e intencional em APPs e RLs degradadas ou alteradas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica e a recuperação de condições ambientais que garantam a proteção do solo, a existência de biodiversidade e o uso sustentável da vegetação nativa, incluindo, quando for o caso, a implantação de sistemas agroflorestais e silviculturais que consorciem espécies exóticas com nativas, segundo critérios e padrões estabelecidos na Lei Federal 12.651/2012 e pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

XIV - Plantio de Espécies Nativas: técnicas que introduzam deliberadamente novos indivíduos vegetais nativos na área, por meio de plantio de mudas, ramos, sementes, raízes ou quaisquer tipos de propágulos;

XV - sistema agroflorestal: sistema de uso e ocupação do solo em que plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas e forrageiras são cultivadas em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes;

XVI - nascentes: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente em função da sazonalidade climática típica do Cerrado, que dá início a um curso d'água;

XVII - área de remanescente de vegetação nativa: área com vegetação nativa primária ou secundária em processo de regeneração há mais de cinco anos, bem como aquela recomposta nos termos do inciso XIII;

XVIII - posse de imóvel rural sobreposto a Unidade de Conservação de categoria de uso sustentável ou de proteção integral de domínio público pendente de regularização fundiária: ocupação legítima em área pública anterior à criação da Unidade de Conservação, pendente de desapropriação e indenização.

XIX - proposta simplificada: instrumento que visa promover a regularização dos passivos existentes em APP e/ou RL, com a recomposição da vegetação nativa, cuja elaboração independerá da contratação de técnico responsável e será apresentado pelo proprietário ou legítimo possuidor rural ao IBRAM, passando a constar no TCRA.

XX - legítimo possuidor: aquele que detém a posse do imóvel rural de forma não violenta ou clandestina, incluindo o detentor de contrato de concessão de direito real de uso, de contrato de concessão de uso e o legítimo ocupante de terras públicas.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Art. 3º Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no CAR.

§1º A inscrição do imóvel no CAR se dará por meio do SICAR, que estará disponível para acesso na página eletrônica do IBRAM, bem como de outros órgãos e entidades públicos ou privados que firmarem parceria.

§ 2º O CAR é uma base de dados de caráter permanente, aberto à inscrição de imóveis rurais a qualquer tempo e gerenciado pelo IBRAM, no âmbito do Distrito Federal

§ 3º As informações constantes do CAR, salvo aquelas relativas aos dados pessoais do titular do imóvel cadastrado, nos termos das Leis Federais nº 10.650/2003 e no 12.527/2012, são consideradas de interesse público e devem estar acessíveis a qualquer cidadão por meio da rede mundial de computadores.

§ 4º O IBRAM poderá firmar acordos de cooperação técnica com universidades, órgãos e entidades públicos ou organizações da sociedade civil qualificadas e tecnicamente habilitadas, tal como definidas na Lei Federal no 13.019/14, para auxiliá-lo apenas na análise e tratamento dos dados inseridos no CAR.

§ 5º E de competência exclusiva e indelegável do IBRAM os atos administrativos que impliquem em:

I - cancelamento, modificação de status ou homologação do registro de imóveis rurais no CAR;

II - certificação da situação de regularidade ambiental do imóvel rural;

III - definição de tamanho, localização e compensação de Reserva Legal;

IV - instituição de servidão ambiental e emissão de Cota de Reserva Ambiental - CRA; e

V - definição de prazos e condições para a regularização de passivos ambientais existentes em imóveis rurais.

Art. 4º O registro de imóveis rurais no CAR obedecerá as seguintes etapas:

I - inscrição, mediante a apresentação pelo proprietário ou legítimo possuidor de seus dados pessoais, bem como dos relativos ao imóvel rural, tal como disposto no art. 5º;

II - análise, pelo IBRAM ou organização parceira, das informações apresentadas no ato da inscrição, com a finalidade de verificar sua precisão e veracidade;

III - homologação ou, quando for o caso, retificação dos casos apresentados no ato da inscrição;

IV - comunicação ao proprietário ou legítimo possuidor, quando for o caso, da existência de passivos ambientais, sua dimensão e as opções legais para regularizá-los, convidando-o a aderir ao PRA/DF;

V - apresentação, pelo proprietário ou legítimo possuidor rural, quando for o caso, da sua proposta simplificada de regularização dos passivos existentes em áreas de RL ou de APP, a ser analisada e aprovada pelo IBRAM;

VI - celebração, quando for o caso, de TCRA; e

VII - emissão da Certidão de Regularidade Ambiental.

Art. 5º No ato de inscrição no CAR o proprietário ou legítimo possuidor deverá prestar as informações previstas no §1º do art. 29 da Lei Federal 12.651/2012, na forma estabelecida pelo Ministério de Meio Ambiente, devendo apresentar, no mínimo, além dos dados pessoais do interessado, e dos documentos de comprovação de propriedade ou posse, as seguintes informações geoespacializadas:

I - perímetro do imóvel;

II - áreas com remanescentes de vegetação nativa;

III - área de uso rural consolidado e de uso alternativo do solo;

IV - Áreas de Preservação Permanente - APPs relativas a rios, lagos, nascentes, olhos d'água perenes, encostas, topos de morro, bordas de chapada, veredas;

V - áreas de Uso Restrito;

VI - área de Reserva Legal - RL;

VII - área de servidão administrativa.

§ 1º Os documentos comprobatórios das informações declaradas poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelo IBRAM, e poderão ser fornecidos por meio digital.

§ 2º O interessado que, quando da inscrição do imóvel no CAR, declarar dados e informações total ou parcialmente falsos, incorrerá nas sanções penais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Concluída a inscrição, o IBRAM emitirá recibo de inscrição do CAR, garantindo o cumprimento do disposto no § 2º do art. 14 e no § 3º do art. 29 da Lei Federal no 12.651/2012, sendo suficiente para atender o disposto no art. 78-A da referida lei.

§ 4º No ato de inscrição, o interessado que declarar passivos em área de uso restrito, de Preservação Permanente ou de Reserva Legal poderá optar por aderir ao PRA/DF.

§ 5º Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 20 hectares, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente à época, mesmo que inexistente ou em percentual inferior ao previsto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, vedadas novas conversões de áreas para uso alternativo do solo.

§ 6º Para fins do disposto no art. 68 da Lei Federal no 12.651/2012 será dispensado da manutenção de Reserva Legal os imóveis que comprovarem que, em 15 de setembro de 1965, já tinham convertido a totalidade de sua área, segundo a matrícula registrada à época, para uso alternativo do solo.

Art. 6º O legítimo possuidor de terras públicas rurais no Distrito Federal deverá realizar o seu cadastramento individual, considerando o imóvel rural como a área de sua ocupação efetiva.

Parágrafo único. A inscrição no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Art. 7º O registro do imóvel no CAR deverá se enquadrar em algum dos seguintes status:

I - ativo, quando presente uma das seguintes situações:

a) após concluída a inscrição no CAR;

b) enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações de atualização das informações, conforme § 3º do art. 6º do Decreto no 7.830, de 2012, decorrente da análise;

c) quando analisadas as informações declaradas no CAR e constatada a regularidade das informações relacionadas às APPs, áreas de uso restrito e RL.

II - pendente, quando presente uma das seguintes situações:

a) quando houver notificação de irregularidades nas informações relativas às áreas de RL, de APP, de uso restrito, de uso alternativo do solo e de remanescentes de vegetação nativa, dentre outras;

b) enquanto não forem cumpridas as obrigações de atualização das informações decorrentes de notificações;

c) quando constatadas sobreposições do imóvel rural com Unidades de Conservação de Proteção Integral, áreas de uso urbano e áreas consideradas impeditivas pelo IBRAM;

d) quando constatadas sobreposição do imóvel rural com áreas embargadas pelos órgãos e entidades competentes;

e) quando constatada sobreposição de perímetro de um imóvel com o perímetro de outro imóvel rural;

f) quando constatada declaração incorreta, conforme o previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 7.830/2012;

g) enquanto não forem cumpridas quaisquer diligências notificadas aos inscritos nos prazos determinados.

III - cancelado, quando presente uma das seguintes situações:

a) quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto no 7.830, de 2012;

b) após o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações;

c) após 120 dias em que o registro estiver com o status de pendente;

d) por decisão judicial ou decisão administrativa do IBRAM devidamente justificada;

e) quando solicitado pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural, para fins de remembramento e desmembramento do imóvel rural.

Art. 8º A inscrição do imóvel rural no CAR, com registro ativo, é condição obrigatória para:

I - a adesão ao PRA/DF e assinatura de TCRA;

II - a solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa;

III - a solicitação de autorização para execução de plano de manejo florestal sustentável;

IV - a solicitação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidoras em imóveis rurais;

V - a obtenção da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA;

VI - a obtenção, junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, da concessão de uso oneroso de imóvel rural e concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos V e VI, a exigência de inscrição do imóvel rural no CAR passará a vigorar ao final do prazo estabelecido no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651/2012.

Art. 9º O IBRAM procederá à análise dos dados inscritos no CAR, com o objetivo de:

I - homologar informações de identificação dos proprietários e legítimos possuidores de imóveis rurais;

II - verificar a comprovação da propriedade ou posse e as informações relativas a sua localização; e,

III - verificar a comprovação das características ambientais e situação de regularidade do imóvel perante a legislação ambiental.

§ 1º Constatada a sobreposição do imóvel rural a Unidade de Conservação de Proteção Integral ou a outro imóvel limero, deverá o IBRAM notificar o proprietário ou legítimo possuidor a retificar a informação apresentada em até 60 dias, ficando o cadastro pendente até que haja a retificação.

§ 2º Quando o imóvel estiver sobreposto a unidade de conservação de domínio público, com posse pendente de regularização fundiária, não se aplica o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "c", deste Decreto.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o CAR será cancelado quando o Poder Público, por meio de seu órgão ou entidade competente, efetivar a regularização fundiária do imóvel rural de forma gratuita ou onerosa. I.

§ 4º Se a sobreposição verificada for decorrente de deslocamentos aceitáveis ocorridos quando da inclusão dos limites do imóvel na base de dados georreferenciada, segundo critérios técnicos do IBRAM, este poderá validar a informação apresentada.

§ 5º Se, durante a análise, o IBRAM verificar problemas nos dados relativos à existência ou extensão das APP, de RL ou das áreas rurais consolidadas, poderá, desde logo, retificá-los, comunicando o interessado das alterações feitas em seu registro e notificando-o a aceitá-las ou rejeitá-las em até 60 dias, por meio do SICAR

§ 6º O IBRAM poderá se utilizar de fotos aéreas, imagens de satélite, visitas de campo e outros meios colocados a sua disposição para verificar a veracidade das informações apresentadas pelo interessado, e suas conclusões constituem presunção relativa.

§ 7º Transcorrido o prazo definido nos §§ 1º e 5º deste artigo, sem manifestação do interessado, o cadastro será considerado pendente.

Art. 10. O IBRAM dará preferência à análise dos registros de imóveis rurais situados em unidades hidrográficas prioritárias para a conservação ou recuperação da vegetação nativa, bem como para aqueles cujos titulares tenham solicitado:

I - emissão de autorização de supressão de vegetação nativa no imóvel rural;

II - emissão de autorização de plano de manejo florestal sustentável;

III - emissão de licença ambiental para empreendimentos potencialmente poluidores localizados no imóvel rural;

IV - instituição de servidão ambiental e emissão de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

V - acesso a benefícios e incentivos econômicos à conservação e recuperação da vegetação nativa;

Parágrafo único. As unidades hidrográficas mencionadas no *caput* serão identificadas em mapa elaborado e publicado pelo IBRAM a partir, dentre outros, dos critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 11. A homologação das informações ambientais registradas no CAR é condição obrigatória para:

I - emissão de autorização de supressão de vegetação nativa nos imóveis rurais;

II - emissão de autorização de plano de manejo florestal sustentável;

III - emissão de licença ambiental de empreendimentos localizados nos imóveis rurais;

IV - instituição de servidão ambiental e emissão de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

V - acesso a benefícios e incentivos econômicos à conservação e recuperação da vegetação nativa;

VI - aprovação da localização e compensação da RL;

VII - venda do imóvel público rural do Distrito Federal diretamente ao legítimo possuidor.

Parágrafo único. O IBRAM definirá, em ato próprio, as formas de comunicação interna entre os setores responsáveis pela emissão de autorização ou licença ambiental e o setor responsável pela análise do CAR, de forma a simplificar e agilizar o processo de análise e homologação dos processos com prioridade definidos no art.10.

Art. 12. Após a homologação dos dados e das informações apresentados pelo interessado, o IBRAM deverá:

I - registrar, no cadastro georreferenciado do imóvel rural, para fins de monitoramento, as Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de uso restrito, de Servidão Ambiental, bem como as áreas rurais consolidadas porventura existentes;

II - convocar o proprietário ou legítimo possuidor para apresentar, em até 60 dias, a sua proposta de regularização dos passivos existentes em Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal;

III - convocar o proprietário ou possuidor que manifestou interesse em aderir ao PRA/DF para assinar TCRA, caso exista passivo ambiental em APP ou RL;

IV - registrar no SICAR, após aprovação, a localização da Reserva Legal no imóvel, ou sua compensação em outro imóvel, na forma da legislação de regência;

V - instituir e registrar no SICAR a servidão ambiental, bem como emitir as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, caso tenha sido solicitado pelo proprietário ou possuidor;

VI - emitir, se solicitado, a Certidão de Regularidade Ambiental.

§ 1º O TCRA deverá ficar registrado junto ao cadastro do imóvel no SICAR enquanto estiver válido.

§ 2º A Certidão de Regularidade Ambiental terá prazo de validade e será emitida para os imóveis que não tenham passivo em APP ou RL ou para aqueles cujo titular tenha firmado e esteja cumprindo o TCRA.

Art. 13. O proprietário ou legítimo possuidor de imóvel rural deverá atualizar as informações no CAR sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória, bem como de uso do solo.

§ 1º No caso de mudança na titularidade do imóvel rural que tenha passivos em processo de regularização, o adquirente deverá assinar, junto ao IBRAM, em até 90 dias da aquisição, o TCRA.

§ 2º Quando a alteração dominial ou possessória for informada no SICAR, o IBRAM notificará o adquirente a assumir as obrigações estipuladas no TCRA, respeitado o prazo definido no §1º.

§ 3º O adquirente do imóvel se sub-rogará nas obrigações assumidas pelo alienante no Termo de Compromisso de Regularização Ambiental, mas terá a faculdade de renegocia-lo para diminuir os prazos ou alterar a forma de recomposição de APP ou RL por outra que se demonstre, no caso concreto, mais efetiva.

§ 4º Caso o novo titular se recuse a assumir as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso de Regularização Ambiental o cadastro do imóvel rural será considerado cancelado.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS QUE DECLARARAM PASSIVOS

Seção I - Adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal - PRA/DF e assinatura do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental - TCRA

Art. 14. A adesão ao PRA/DF se formalizará por meio da assinatura do TCRA pelo proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural

§ 1º Para fazer jus às condições especiais de regularização estipuladas no Capítulo XIII da Lei Federal nº 12.651/2012 o imóvel rural deverá ter sido registrado no CAR no prazo estabelecido no § 3º do art. 29 da Lei.

§ 2º Independentemente da homologação dos dados e informações constantes no cadastro do imóvel rural, o IBRAM notificará e orientará o proprietário ou legítimo possuidor para que inicie o processo de recomposição das APP identificadas como degradadas ou alteradas, de acordo com as condições estipuladas nos artigos 61-A a 63 da Lei Federal no 12.651/2012.

§ 3º O TCRA não autorizará a realização de desmatamentos, supressão de vegetação nativa ou manejos florestais, nem a conversão de áreas para uso alternativo do solo e a expansão da atividade produtiva.

§ 4º Após ser notificado pelo IBRAM para assinar o TCRA, mediante recebimento de minuta proposta pelo ente ambiental, o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural terá 30 dias para aderir à proposta ou apresentar sugestões de alteração.

§ 5º O IBRAM terá 30 dias para aprovar ou solicitar alterações, dentro de prazo definido, à proposta elaborada pelo interessado e, caso não o faça, o TCRA estará automaticamente aprovado, salvo para o caso da localização da RL, que dependerá de manifestação específica pela aprovação ou não de sua localização

§ 6º Caso o proprietário ou legítimo possuidor descumpra o prazo estipulado no §4º ou aquele estipulado pelo IBRAM para alterar a proposta de TCRA elaborada seu cadastro será considerado pendente.

Art. 15. O TCRA terá força de título executivo extrajudicial, será celebrado eletronicamente entre o proprietário ou legítimo possuidor e o IBRAM e deverá conter:

I - a qualificação completa do proprietário ou possuidor;

II - endereço do compromissário e respectivos representantes legais;

III - número de registro do imóvel no CAR;

IV - o compromisso do proprietário ou possuidor de:

a) recompor, conforme proposta simplificada apresentada pelo interessado, a vegetação nativa em Área de Preservação Permanente degradada ou alterada, em prazo definido;

b) recompor ou compensar, após aprovação pelo IBRAM da proposta de localização e/ou método de recomposição apresentado pelo interessado, a vegetação nativa em área de Reserva Legal degradada ou alterada, em prazo definido;

c) encaminhar ao IBRAM, em periodicidade definida, comprovação de cumprimento das metas de recomposição ou compensação, segundo roteiro de monitoramento simplificado;

d) adotar técnicas de manejo e conservação do solo e da água no desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas rurais consolidadas situadas em Área de Preservação Permanente, de uso restrito ou Reserva Legal;

e) licenciar atividades efetiva ou potencialmente poluidoras já realizadas no imóvel e que ainda não tenham obtido licença ambiental;

f) obter, quando necessário, a outorga para uso de recursos hídricos.

V - o direito do IBRAM, ou demais órgãos e entidades parceiros, de enviar técnicos para realizar vistoria em campo, preferencialmente acompanhado pelo proprietário ou legítimo possuidor do imóvel;

VI - a relação de infrações cujas sanções estão sujeitas a suspensão pela adesão ao PRA/DF, devendo constar os números de Autos de Infração e de demais termos próprios, bem como dos respectivos processos administrativos de apuração, se houver;

VII - as sanções que serão aplicadas e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

VIII - o foro do Distrito Federal para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º As sanções pelo descumprimento das obrigações constantes do TCRA serão aplicadas sempre que o compromissário:

I - deixar de cumprir, no prazo compromissado, com a obrigação assumida;

II - deixar de corrigir problemas identificados na forma de uso da área rural consolidada, ou no processo de recomposição da vegetação nativa, em tempo hábil, após notificado pelo IBRAM.

§ 2º As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações constantes do TCRA são: I - multa contratual, que variará de R\$ 1.000 a R\$ 5.000 por hectare ou fração de área a ser recomposta ou compensada, segundo critérios definidos em ato próprio do IBRAM;

II - a alteração do status do registro do imóvel no CAR para a situação de pendente, como disposto no art.7º, até que a situação que ensejou a sanção seja sanada;

III - a suspensão do compromissário na participação de programas públicos de apoio ou incentivo econômico à conservação e recuperação ambiental;

IV - a devolução de recursos que porventura o compromissário tenha recebido em função dos compromissos assumidos.

§ 3º A rescisão do TCRA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando o compromissário, após notificação do IBRAM e a aplicação das sanções previstas no §2º, deixar de:

a) iniciar a recomposição ou compensação no prazo assinalado pelo IBRAM;

b) iniciar o processo de licenciamento ambiental no prazo de 60 dias contados a partir da notificação;

c) solicitar a outorga pelo uso da água no prazo de 60 dias da notificação;

d) adotar técnicas e práticas de conservação do uso da água e do solo no prazo assinalado na notificação.

II - quando o IBRAM, após notificar e orientar o compromissário, identificar que as ações por ele adotadas não resultarão na recomposição da área degradada ou alterada;

III - quando o compromissário impedir a vistoria ou monitoramento de técnicos do IBRAM ou de órgãos entidades parceiros;

IV - quando o IBRAM identificar que as informações que embasaram a assinatura do TCRA são total ou parcialmente falsas.

§ 4º A rescisão do TCRA implicará no cancelamento do registro do imóvel no CAR, bem como na aplicação das sanções previstas no §2º, além das sanções administrativas e penais previstas na legislação pertinente.

§ 5º Enquanto estiver cumprindo o TCRA, aplica-se o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 12.651/2012, em relação ao desmatamento de APP e RL ocorrido até 22 de julho de 2008.

Seção II

Da recomposição das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal degradadas ou alteradas até 22 de julho de 2008

Art. 16. A recomposição da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente será feita de acordo com a proposta simplificada constante do TCRA e independerá de autorização específica ou da contratação de técnico responsável para ser implantada, devendo, no entanto, seguir as orientações técnicas e alcançar os valores de recomposição definidos em ato próprio do IBRAM.

§ 1º A recomposição da RL somente poderá ser iniciada quando estiver averbada na matrícula do imóvel ou sua localização já houver sido aprovada pelo IBRAM, após a inclusão do imóvel rural no CAR, e levará em consideração os critérios estabelecidos no art. 14 na Lei Federal nº 12.651/2012, salvo quando estiver sobreposta com APP.

§ 2º A recomposição voluntária de áreas a serem objeto de emissão de Cota de Reserva Ambiental - CRA, como disposto no art. 46, II da Lei Federal no 12.651/2012, seguirá as mesmas regras aplicáveis à recomposição de APP e RL.

§ 3º No caso de imóveis com mais de 20 hectares, ou quando a recomposição vier a ocorrer em locais que estiverem em processo médio ou avançado de erosão, deverá o interessado apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA elaborado por profissional legalmente habilitado.

§4º O IBRAM manterá registro dos profissionais responsáveis pela elaboração de PRADA a ele submetidos, para fins de controle e publicidade.

§5º Não serão aceitos PRADAs elaborados por profissionais cujos projetos já implantados não consigam alcançar os valores de recomposição definidos pelo IBRAM em mais de 30% dos casos.

§6º A aferição do sucesso de implantação do PRADA será realizada por meio dos relatórios de monitoramento entregues pelo interessado, ou por monitoramentos realizados pelo IBRAM.

Art. 17. São considerados métodos válidos de recomposição de áreas degradadas ou alteradas em APP ou RL:

I - condução da regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo exóticas com nativas de ocorrência regional;

V - transposição de camada superficial do solo - "top-soil";

VI - implantação de sistemas agroflorestais que conjuguem espécies nativas e exóticas ou que utilizem exclusivamente espécies nativas;

VII - outros métodos experimentais aprovados pelo IBRAM.

§ 1º A metodologia de recomposição da vegetação nativa na área degradada ou alterada deve ser compatível com o diagnóstico ambiental da área, levando-se em conta as restrições legais incidentes sobre a mesma.

§ 2º Para os métodos a que se referem os incisos II e III, poderá ser realizado o cultivo intercalar temporário de espécies exóticas, sem potencial de invasão, herbáceas ou arbustivas, tais como culturas agrícolas anuais ou espécies de adubação verde, como estratégia de manutenção da área a fim de auxiliar o controle de gramíneas com potencial de invasão e favorecer o estabelecimento da vegetação nativa.

§ 3º O IBRAM definirá, em ato próprio, critérios objetivos para aferição da adequação do processo de recomposição de áreas degradadas e alteradas em APP ou RL, bem como procedimentos para a elaboração e prazos para a entrega dos relatórios de monitoramento.

§ 4º Os métodos previstos nos incisos IV e VI serão permitidos apenas para a recomposição de APPs situadas em pequenas propriedades ou posses rurais familiares, bem como RLs desmatadas anteriormente a 22 de julho de 2008.

§ 5º Em todos os casos a recomposição da área degradada ou alterada deverá garantir a proteção do solo contra processos erosivos, a infiltração da água no solo, habitat para espécies da fauna nativa e a presença de diversidade mínima de espécies da flora nativa, mesmo que não tenha como objetivo restabelecer a fitofisionomia originalmente estabelecida no local.

§ 6º Em até 1 ano da publicação deste Decreto o IBRAM editará, em parceria com a SEAGRI, guia simplificado que oriente o proprietário ou possuidor na implantação, monitoramento e elaboração de relatório de acompanhamento do processo de recomposição.

Art. 18. O proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural deverá iniciar a implantação do processo de recomposição das APPs degradadas ou alteradas na estação chuvosa subsequente à assinatura do TCRA e finalizá-lo em, no máximo, 10 anos, segundo o cronograma estabelecido no compromisso com o IBRAM, sendo no mínimo:

I - 1 hectare a cada dois anos para as pequenas propriedades ou posses rurais familiares;

II - 1 hectare a cada ano para os demais imóveis rurais.

§ 1º Serão contabilizadas, para efeitos desse artigo, as áreas nas quais a recomposição já tenha sido iniciada pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural de forma voluntária, ou após a notificação de que trata o §2º do art. 14.

§ 2º Caso o proprietário ou possuidor, quando da assinatura do TCRA, já tenha iniciado o processo de recomposição em mais de 30% do total da área de APPs degradadas ou alteradas situadas em seu imóvel rural, poderá ele continuar com o processo a taxas anuais menores do que as previstas no caput, desde que não em prazo superior a 10 anos.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 12.651/2012, deverá o proprietário ou possuidor se abster da realização de atividades agropecuárias nas APPs situadas em seu imóvel rural, salvo nas áreas rurais consolidadas sobre elas incidentes.

§4º As faixas de vegetação nativa a serem recompostas devem seguir os padrões estabelecidos nos arts. 61-A a 65 da Lei Federal no 12.651/12, salvo nas bacias consideradas críticas por ato do Governador do Distrito Federal, na forma do §17 do art.61-A da citada lei.

Art. 19. O proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural deverá iniciar a implantação do processo de recomposição da Reserva Legal degradada ou alterada na estação chuvosa subsequente à assinatura do TCRA e finalizá-lo em, no máximo, 20 anos, segundo o cronograma estabelecido no compromisso com o IBRAM.

§ 1º O proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá recompor no mínimo 1/10 da área total necessária à complementação do percentual mínimo de Reserva Legal a cada 02 anos, exceto quando tratar-se de RL sobreposta com APP, hipótese na qual valerão as condições estabelecidas no art. 18.

§ 2º Fica admitida a manutenção de atividades produtivas nas áreas de Reserva Legal, ainda não abrangidas pelo cronograma de recomposição, salvo as hipóteses em que o desmatamento foi praticado após 22 de julho de 2008.

Art. 20. O proprietário ou legítimo possuidor que já apresentou sua proposta de recomposição de áreas de preservação permanente e reservas legais antes da edição da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e não efetuou o cômputo autorizado no artigo 15 da citada Lei poderá apresentar nova proposta.

Seção III

Da Compensação da Reserva Legal

Art. 21. A compensação da Reserva Legal - RL seguirá as regras estabelecidas no art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como as regras especiais estabelecidas neste Decreto. Parágrafo único. O IBRAM detalhará os procedimentos necessários para a realização da compensação pelo interessado.

Art. 22. A compensação da RL dependerá da aprovação pelo IBRAM, que elaborará um mapa com as unidades hidrográficas prioritárias para a conservação e recuperação da vegetação nativa, levando em consideração os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1º Imóvel situado em unidade hidrográfica considerada prioritária para a conservação e recuperação só poderá compensar a RL em imóvel situado na mesma ou em outra unidade hidrográfica prioritária, segundo regulamentação do IBRAM.

§ 2º Será admitida a compensação em imóvel rural situado fora do Distrito Federal, ressalvado o disposto no artigo anterior, desde que, segundo regulamentação do IBRAM, estejam presentes as seguintes condições cumulativas:

I - o imóvel esteja localizado em algum município integrante da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF;

II - o imóvel esteja localizado em bacia hidrográfica contribuinte dos rios que afluem para o Distrito Federal; e

III - a compensação ajude a proteger ou restabelecer corredor ecológico conectado ao Distrito Federal.

§ 3º A compensação em outro Estado somente será permitida se o IBRAM tiver pleno acesso, sem necessidade de autorização prévia ou específica, aos dados e informações constantes do Sistema de Cadastro Ambiental Rural deste Estado.

§ 4º A Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal poderá realizar acordo com os órgãos ambientais de Goiás e Minas Gerais para integrar os sistemas de cadastro ambiental rural e viabilizar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 23. Para fins de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve estar registrada no SICAR e pode incidir em área preservada ou em recuperação:

I - correspondente à área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação nativa conservada ou em recomposição que exceder os percentuais exigidos no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

II - protegida na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006, exceto nas áreas sobrepostas à Reserva legal do imóvel;

III - excedente à Reserva Legal mínima e situada fora das Áreas de Preservação Permanente que tenha sido voluntariamente protegida pelo proprietário ou possuidor, por pelo menos 15 anos, nos termos do § 1º do art. 9º-B da Lei Federal nº 6.938/81, por meio de termo administrativo firmado perante o IBRAM.

§ 1º No caso de posse, a servidão pode ser formalizada por meio de termo de compromisso firmado pelo possuidor com o IBRAM e deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 2º Na hipótese de servidão florestal instituída em caráter temporário, o proprietário ou possuidor do imóvel cedido deverá submeter ao IBRAM nova proposta de regularização da RL em até 06 meses antes da data de expiração da servidão.

§ 3º Só será admitida servidão ambiental incidente sobre área em recuperação quando esta já tenha sido implantada há pelo menos 4 anos e alcançado a situação de não degradada, segundo critérios técnicos a serem definidos pelo IBRAM.

Art. 24. Caso não seja aprovada ou concretizada a compensação de Reserva Legal na forma proposta pelo interessado, este deverá apresentar nova proposta no prazo fixado na notificação do indeferimento emitido pelo IBRAM.

Parágrafo único. No caso de indeferimento da proposta de compensação de Reserva Legal pela segunda vez, o proprietário ou possuidor será obrigado a apresentar proposta de instituição de Reserva Legal por meio de recomposição de áreas no próprio imóvel, dentro do prazo constante da notificação do IBRAM.

Art. 25. A área cedida a título de compensação seguirá o regime de proteção da Reserva Legal previsto no art. 17 da Lei Federal nº 12.651/2012 e neste Decreto e o proprietário ou possuidor do imóvel no qual estiver inserida é o responsável por sua conservação e uso sustentável.

§ 1º No caso de desmatamento ou degradação da área objeto de compensação, deverá o proprietário ou possuidor da área notificar o IBRAM e iniciar o processo de recomposição na estação chuvosa subsequente à ocorrência do evento.

§ 2º Caso a recomposição não seja iniciada no prazo estipulado no parágrafo anterior, deverá o interessado apresentar, em até 6 meses nova proposta de regularização de seu passivo em RL, sob pena da aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 15.

§ 3º O contrato realizado entre os titulares dos imóveis cedido e cedente para viabilizar a compensação poderá estipular regras de responsabilidade civil do titular do imóvel cedente caso a recomposição não ocorra no prazo previsto no § 1º.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS CUJO DESMATAMENTO TE-NHA OCORRIDO APÓS 22 DE JULHO DE 2008

Art. 26. Os imóveis nos quais tenha ocorrido a supressão ou degradação de vegetação nativa, sem autorização, em data posterior a 22 de julho de 2008, deverão promover sua inscrição no CAR e adesão ao PRA/DF para fins de sua regularização, não sendo passíveis dos benefícios previstos nos artigos 59 a 68 da Lei Federal 12.651/2012.

§ 1º A recomposição de APP ou RL desmatadas deverá ocorrer exclusivamente com espécies nativas, por meio de quaisquer dos métodos previstos no art. 17 e sua implantação na área total deverá ocorrer no prazo assinalado pelo órgão competente, que levará em consideração o período chuvoso subsequente ao evento que ocasionou o desmatamento ou degradação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

§ 2º Nos imóveis em que a Reserva Legal ainda não teve sua localização aprovada e registrada, será considerado desmatamento ou degradação dessa área protegida toda supressão ou degradação de vegetação nativa em montante superior a 80% da área total do imóvel.

§ 3º Os imóveis rurais nos quais tenha havido supressão não autorizada ou degradação da vegetação nativa após 22 de julho de 2008 não poderão acessar os benefícios previstos no capítulo V e só terão direito à Certidão de Regularidade Ambiental quando as áreas desmatadas ou degradadas estiverem em processo de recomposição.

§ 4º Caso a supressão ou degradação da vegetação nativa tenha ocorrido comprovadamente de forma acidental ou por ação de terceiros, o proprietário ou legítimo possuidor poderá manter sua Certidão de Regularidade Ambiental, desde que cumpra com o disposto no § 1º.

§ 5º Em qualquer hipótese é vedado o uso alternativo do solo nas APPs e RLs ilegalmente desmatadas após 22 de julho de 2008, devendo o IBRAM, uma vez ciente da infração, proceder ao embargo da área desmatada, conforme art. 51 da Lei Federal 12651/12.

CAPÍTULO V

DO APOIO E INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 27. São reconhecidos como prestadores de serviços ambientais à sociedade os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais que tenham pelo menos 20% de sua área coberta por vegetação nativa e não tenham área rural consolidada incidente sobre APP ou RL.

§ 1º Ficam os órgãos e entidades do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 299 da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizados a conceder benefícios, a título de premiação por oferta de serviços ambientais, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais que cumpram com as condições estabelecidas no caput e sejam detentores de Certidão de Regularidade Ambiental válida.

§ 2º Deverão ser estabelecidos benefícios diferenciados e progressivos aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais que, no momento de adesão aos programas, estejam em processo de recomposição de APP e RL ou já as tenham conservadas e protegidas.

§ 3º Os prestadores de serviços ambientais farão jus aos seguintes benefícios, dentre outros:

I - participação preferencial no Programa de Aquisição da Produção Agrícola - PAPA, estabelecido pela Lei Distrital nº 4752/02, com venda de produtos a preços até 30% superiores aos de referência;

II - participação preferencial na venda de produtos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estabelecido pela Lei Federal 11947/09, com venda de produtos a preços até 20% superiores aos de referência e limite individual de venda até 50% superior ao dos demais produtores;

III - preferência no processo de regularização fundiária de terras públicas rurais do Distrito Federal e desconto no valor de compra ou no da retribuição anual devida em função da ocupação da terra;

IV - participação preferencial nos programas de assistência técnica e extensão rural;

V - acesso a linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas.

§ 4º Cada órgão e entidade do Distrito Federal responsável pelos programas e políticas mencionados no § 3º definirá, em ato próprio, em até 1 ano da edição deste Decreto, a forma, os critérios e os meios necessários para concretizar a premiação aos prestadores de serviços ambientais.

Art. 28. Os órgãos e entidades de apoio à produção agrícola e de proteção do meio ambiente do Distrito Federal poderão fornecer insumos e assistência técnica para apoio à regularização ambiental da pequena posse ou propriedade rural familiar, sem prejuízo da responsabilidade do proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural em regularizar seus passivos.

Art. 29. Fica autorizada o uso da compensação florestal de que trata o art. 44, parágrafo único e art. 45, § 1º da Lei Distrital 3.031/02 para a recomposição da vegetação nativa em APP e RL que tenham sido degradadas até 22 julho de 2008, desde que situada em alguma das áreas prioritárias para conservação e recomposição da vegetação nativa de que trata o art. 22.

§ 1º A forma de cálculo da área a ser compensada será feita de acordo com a regulamentação específica da matéria.

§ 2º O uso da compensação florestal para a finalidade prevista no caput dependerá de solicitação do proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural, da assinatura de Termo de Compromisso entre este e o devedor da compensação florestal e da homologação pelo IBRAM.

§ 3º O Termo de Compromisso mencionado no § 2º deve estabelecer, no mínimo:

I - a responsabilidade do devedor da compensação florestal:

a) pela elaboração e implantação do PRADA;

b) pelo monitoramento periódico da área, incluindo eventual necessidade de replantio parcial ou total, até seu reestabelecimento à condição de não degradada.

II - a responsabilidade do proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural:

a) pela implementação periódica de ações de proteção da área em recomposição contra fatores de perturbação, tais como incêndios, presença de gado, espécies invasoras, dentre outras que forem relevantes para o sucesso do PRADA;

b) pelo cuidado permanente da área após a conclusão do PRADA.

§ 4º O IBRAM manterá disponível em seu sítio da internet sistema específico com as informações atualizadas dos imóveis rurais situados em áreas prioritárias para conservação e recomposição da vegetação nativa que tenham solicitado o uso da compensação florestal.

Art. 30. Para fins do § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/98 a aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA, desde que ocorra de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 12651/12, será considerada serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. Os procedimentos e requisitos necessários para concretizar a conversão de multa administrativa em aquisição de CRAs serão definidos por meio de legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DESCONFORMIDADES NA RECOMPOSIÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Art. 31. Identificada pelo compromissário que a recomposição da área não ocorre de forma satisfatória, conforme descrições técnicas ou cronograma estabelecido no TCRA, o proprietário ou legítimo possuidor deverá informar ao IBRAM e comprometer-se a readequar o cronograma, adotando imediatamente as medidas necessárias para que os compromissos assumidos sejam atendidos.

Parágrafo único. O descumprimento do TCRA implicará na aplicação das penalidades cabíveis, além da obrigação de atender o quanto pactuado no ajuste.

Art. 32. No final do prazo máximo para recomposição das áreas de preservação permanente, caso verifique-se não terem sido recuperadas, estas serão excluídas do cômputo para cálculo da reserva legal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 33. Em caso de rescisão do TCRA, o IBRAM efetuará a imediata comunicação aos demais órgãos do SISNAMA com vistas à adoção de medidas pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Distrito Federal, por meio do IBRAM, poderá participar de consórcios e celebrar convênios com municípios, Estados e a União, com os demais entes públicos e privados, nacionais e internacionais, objetivando a execução deste Decreto e das medidas diretas decorrentes.

Art. 35. Todos os atos e procedimentos relativos ao CAR devem, em até 2 anos, ser praticados no formato digital.

Art. 36. O IBRAM editará normas complementares à implementação do CAR e do PRA/DF.

Art. 37. A SEMA deverá apresentar ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, e disponibilizar na rede mundial de computadores, a cada 6 meses, um relatório com a evolução do processo de regularização ambiental de imóveis rurais no Distrito Federal, bem como da estratégia que estiver sendo implementada para promover referido processo.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto no 36.579, de 30 de junho de 2015.

Art. 39. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o Assentamento Patrícia & Aparecida, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, localizado no imóvel Quebrada dos Neres, Paranoá/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 070.000.167/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Assentamento Distrital Patrícia & Aparecida, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, situada no imóvel Quebrada dos Neres, em terras desapropriadas, pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, conforme matrículas nº 47 e nº 77, às fls. 35 e 69, respectivamente, do Livro 3 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

§1º O assentamento possui área total de 377,14 hectares.

§2º O assentamento possui capacidade para instalação de 24 unidades agrícolas familiares.

§3º A área do assentamento está representada no quadro simplificado de coordenadas constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF a coordenação do processo de implantação e desenvolvimento do assentamento criado neste Decreto, devendo ser observadas as etapas e responsabilidades dos diversos órgãos e entidades envolvidos no PRAT, conforme previsto na Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

Tabela de coordenadas UTM SIRGAS 200,4 da poligonal do Assentamento Distrital Patrícia Aparecida

Vértice	X	Y
1	218117,0117	8237668,5249
2	218257,5361	8237644,0219
3	218443,7757	8238700,2025
4	218579,0297	8238705,6199
5	218688,8869	8238675,2981
6	219037,8067	8238657,0325
7	219295,6895	8238642,2901
8	219564,9323	8238538,2853
9	219917,0813	8238625,7981
10	220047,8181	8238720,5929
11	220164,6953	8238742,7493
12	220138,3745	8238620,2409
13	220215,4455	8238434,4215
14	220190,4891	8238415,6505
15	220101,0067	8238296,8113
16	219996,3747	8238293,5715
17	219915,1215	8238284,8915
18	219841,5087	8238252,8507
19	219725,0047	8238208,7921
20	219690,9263	8238193,1489
21	219644,1781	8238175,7623
22	219559,6647	8238153,7797
23	219513,8441	8238133,8107
24	219467,1847	8238118,7409
25	219428,4357	8238081,8795
26	219363,3643	8238044,6591
27	219315,3065	8238016,4119
28	219246,5435	8237952,7993
29	219227,2039	8237936,9603
30	219180,2741	8237919,7181
31	219122,2459	8237896,5703
32	219050,7139	8237874,3779
33	219026,6665	8237867,6611
34	218946,9865	8237825,3785
35	218817,8273	8237755,7577
36	218743,6943	8237709,3173
37	218679,3035	8237670,9083
38	218621,0327	8237648,5901
39	218511,7725	8237623,0509
40	218449,2929	8237619,5271
41	218470,5761	8237578,7175
42	218507,3349	8237529,1775

Vértice	X	Y
43	218538,0155	8237508,6679
44	218561,6063	8237500,0305
45	218666,3731	8237460,5497
46	218697,6969	8237439,9607
47	218770,9793	8237404,0003
48	218824,8239	8237366,2613
49	218840,2249	8237347,2807
50	218873,3853	8237310,1209
51	218902,0241	8237251,5473
52	218952,5429	8237225,7501
53	219011,7271	8237195,5281
54	219102,7761	8237116,5895
55	219143,6881	8237081,6393
56	219150,0459	8236953,9669
57	219138,3977	8236917,9073
58	219155,0199	8236831,3529
59	219168,1643	8236798,1171
60	219193,2377	8236714,6663
61	219202,4747	8236647,1553
62	219207,7763	8236628,5165
63	219245,2467	8236543,9113
64	219264,6671	8236489,9089
65	219293,5343	8236420,9173
66	219310,9071	8236374,0155
67	219323,1989	8236352,2473
68	219384,2475	8236258,4859
69	219415,1287	8236190,3567
70	219443,3571	8236134,7383
71	219447,2959	8236097,4481
72	219560,9563	8235985,2203
73	218908,1655	8235468,9473
74	218385,4867	8235819,2507
75	218353,3197	8235859,1401
76	218337,1195	8235999,0101
77	218199,9497	8236264,9299
78	218243,2395	8236316,0499
79	218168,5633	8236378,0041
80	218087,7179	8236457,8431
81	218035,0003	8236524,1945
82	217996,7449	8236620,7783
83	217977,7197	8236674,6401
84	217929,8897	8236707,6401

Vértice	X	Y
85	217917,2395	8236781,5301
86	217926,8297	8236859,0201
87	217871,4795	8236935,4999
88	217806,2589	8236960,0495
89	217686,4395	8237065,5201
90	217727,7197	8237224,8099
91	217621,8933	8237418,4341
92	217602,7395	8237443,9899
93	217547,2457	8237451,9867
94	217492,8681	8237452,0901
95	217430,6195	8237466,6901
96	217176,7495	8237759,8301
97	217084,7595	8237789,6831
98	217082,4173	8237811,2261
99	217119,1941	8237824,6297
100	217184,5473	8237831,4711
101	217248,9889	8237838,9685

Vértice	X	Y
102	217273,4887	8237845,2971
103	217336,1301	8237863,5181
104	217434,1323	8237882,2635
105	217460,6115	8237887,8039
106	217513,9083	8237924,2505
107	217535,6485	8237932,8645
108	217582,3237	8237920,1027
109	217675,3333	8237873,4021
110	217764,4287	8237839,6065
111	217823,4987	8237803,3561
112	217876,9755	8237789,4139
113	217902,4217	8237774,1373
114	217947,8171	8237731,9647
115	217993,1717	8237715,4721
116	218050,8319	8237688,9821
117	218117,0117	8237668,5249

DECRETO Nº 37.933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescenta o inciso V ao art. 2º do Decreto nº 37.228, de 1º de abril de 2016, que "Regulamenta o art. 1º da Lei Distrital nº 5.551, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 37.228, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

V - as multas de trânsito autuadas a partir de 1º de novembro de 2016".

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, que consolida e regulamenta a legislação que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, § 8º, I, "a", e 5º, parágrafo único, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 16 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, os §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com as seguintes redações:

Art. 16.....

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso V do caput os débitos vincendos do imposto, quando, na transferência ou alienação da propriedade de veículo registrado no Distrito Federal, houver averbação, no cadastro do órgão público competente para registro e licenciamento, inscrição ou matrícula de veículo automotor, de propriedade para concessionárias e ou revendedores de veículos usados com a finalidade de compor estoque para revenda ou ativo circulante.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, a concessionária ou revendedor de veículos usados adquirente responde solidariamente pelos débitos vincendos, na forma da alínea "a" do inciso I do § 8º do art. 1º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o período de fluxo de veículos e de transporte coletivo na DF-002 - Eixo Rodoviário, trechos Sul e Norte, aos domingos, durante o horário brasileiro de verão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o tráfego de veículos automotores, em caráter experimental, na DF-002 - Eixo Rodoviário, trechos Sul e Norte, no período compreendido entre às 07h00 e às 19h00, aos domingos, durante o mês de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput pode ser prorrogado até o dia 19 de fevereiro de 2017, final do horário brasileiro de verão, mediante pesquisa a ser elaborada pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01/01/2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.936, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 36.885, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE da Região Administrativa de São Sebastião, Bairro Bonsucesso, em programas de desenvolvimento econômico.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2017, o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 36.885, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE da Região Administrativa de São Sebastião, Bairro Bonsucesso, em programas de desenvolvimento econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.937, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Polo Agroindustrial do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Art.13, inciso III da Lei Nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, que institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIDE, decreta:

Art. 1º Fica definida a área descrita no Anexo I deste Decreto para implantação do Polo Agroindustrial do Programa de Assentamento Dirigido do Distrito Federal - PAD-DF.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-SEAGRI e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ficam responsáveis pelo planejamento, implantação e administração do Polo Agroindustrial do PAD-DF.

§1º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI fica responsável pela obtenção das licenças, autorizações e outorgas necessárias para implantação do polo objeto deste Decreto.

§2º A seleção de empreendimentos para instalação no polo Agroindustrial do PAD-DF será feita conforme disposto na Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, no Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 e nas demais normas complementares a serem editadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI.

§3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP firmará contratos de concessão de uso oneroso ou contratos de concessão de direito real de uso com os responsáveis legais pelos empreendimentos selecionados para instalação no Polo Agroindustrial do PAD-DF.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

PROJETO DE CRIAÇÃO DO POLO AGROINDUSTRIAL DO PAD-DF

Imóvel: POLO AGROINDUSTRIAL DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO DO DISTRITO FEDERAL - PAD-DF

Área da Gleba: 328,9536 ha

Perímetro: 8.013,47 m

Região Administrativa: PARANOÁ, BRASÍLIA/DF

Município: BRASÍLIA/DF

Proprietário: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília/GDF

Propriedade: FAZENDA SANTO ANTÔNIO DOS GUIMARAES - GLEBA 01

Matrícula nº: R.1/55.444 E R.1/55.445 - 2º CRI/DF

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJU-M-6706, de coordenadas N 8.237.995,934 m e E 220.691,967 m, situado na cabeceira do Córrego Malhada; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio - Matrícula: Av.20/3.825 - 2º CRI/DF, com azimute de 178º13'03" e distância de 12,17 m, até o vértice AJU-M-7064, de coordenadas N 8.237.983,766 m e E 220.692,346 m; deste, segue com azimute de 180º29'37" e distância de 72,73 m, até o vértice AJU-M-6441, de coordenadas N 8.237.911,040 m e E 220.691,719 m; deste, segue com azimute de 182º59'50" e distância de 35,34 m, até o vértice AJU-M-7065, de coordenadas N 8.237.875,752 m e E 220.689,871 m {Confrontante Fazenda Santo Antônio - Matrícula: Av.20/3.825 - 2º CRI/DF, do vértice AJU-M-6706 até AJU-M-7065}; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio - Matrícula: R.1/26.533 - 2º CRI/DF, com azimute de 183º25'13" e distância de 103,39 m, até o vértice AJU-M-7066, de coordenadas N 8.237.772,550 m e E 220.683,703 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio - Matrícula: Av.20/3.825 - 2º CRI/DF, com azimute de 183º26'49" e distância de 6,43 m., até o vértice D65-M-1836, de coordenadas N 8.237.766,131 m e E 220.683,317 m; deste, segue com azimute de 183º45'21" e distância de 206,59 m., até o vértice D65-M-1838, de coordenadas N 8.237.559,983 m e E 220.669,784 m {Confrontante Fazenda Santo Antônio - Matrícula: Av.20/3.825 - 2º CRI/DF, do vértice AJU-M-7066 até D65-M-1838}; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio - Matrícula: R.1/31.974 - 2º CRI/DF, com azimute de 184º20'06" e distância de 80,34 m, até o vértice AJU-M-6442, de coordenadas N 8.237.479,877 m e E 220.663,712 m; deste, segue com azimute de 179º38'28" e distância de 44,23 m, até o vértice AJU-M-6705, de coordenadas N 8.237.435,652 m e E 220.663,989 m, localizado na cabeceira da 1ª Cabeceira ou Cabeceira da Direita do Córrego Cabeceira Comprida {Confrontante Fazenda Santo Antônio - Matrícula: R.1/31.974 - 2º CRI/DF, do vértice D65-M-1838 até AJU-M-6705}; deste, segue pela 1ª Cabeceira ou Cabeceira da Direita do Córrego Cabeceira Comprida, no sentido jusante, com azimute de 240º27'59" e distância de 67,67 m, até o vértice AJU-V-G990, de coordenadas N 8.237.402,297 m e E 220.605,114 m; deste, segue com azimute de 243º17'40" e distância de 45,78 m, até o vértice AJU-V-C446, de coordenadas N 8.237.381,723 m e E 220.564,218 m; deste, segue com azimute de 239º43'56" e distância de 85,51 m, até o vértice AJU-V-C447, de coordenadas N 8.237.338,623 m e E 220.490,364 m; deste, segue com azimute de 234º34'55" e distância de 54,24 m, até o vértice AJU-V-C448, de coordenadas N 8.237.307,186 m e E 220.446,158 m; deste, segue com azimute de 217º49'30" e distância de 16,77 m, até o vértice AJU-M-6704, de coordenadas N 8.237.293,940 m e E 220.435,874 m, localizado na confluência da 1ª Cabeceira ou Cabeceira da Direita do Córrego Cabeceira Comprida com o Cabeceira da Esquerda do Córrego Cabeceira Comprida ou Córrego do Urubu {Confrontante 1ª Cabeceira ou Cabeceira da Direita do Córrego Cabeceira Comprida, do vértice AJU-M-6705 até AJU-M-6704}; deste, segue pela Cabeceira da Esquerda do Córrego Cabeceira Comprida ou Córrego do Urubu, no sentido montante, com azimute de 156º11'39" e distância de 18,99 m, até o vértice AM2-P-0108, de coordenadas N 8.237.276,562 m e E 220.443,541 m; deste, segue com azimute de 123º30'15" e distância de 23,63 m, até o vértice AM2-P-0107, de coordenadas N 8.237.263,516 m e E 220.463,248 m; deste, segue com azimute de 112º48'21" e distância de 76,13 m, até o vértice AM2-P-0106, de coordenadas N 8.237.234,006 m e E 220.533,429 m; deste, segue com azimute de 117º33'05" e distância de 60,27 m, até o vértice AM2-P-0105, de coordenadas N 8.237.206,129 m e E 220.586,864 m; deste, segue com azimute de 118º15'04" e distância de 75,63 m, até o vértice AM2-P-0104, de coordenadas N 8.237.170,329 m e E 220.653,487 m; deste, segue com azimute de 131º44'13" e distância de 96,16 m, até o vértice AJU-M-6703, de coordenadas N 8.237.106,313 m e E 220.725,244 m; deste, segue com azimute de 125º22'06" e distância de 87,03 m, até o vértice AJU-M-6443, de coordenadas N

8.237.055,938 m e E 220.796,213 m, localizado na cabeceira do Cabeceira da Esquerda do Córrego Cabeceira Comprida ou Córrego do Urubu {Confrontante Cabeceira da Esquerda do Córrego Cabeceira Comprida ou Córrego do Urubu, do vértice AJU-M-6704 até AJU-M-6443}; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio - Matrícula: R.3/22.275 - 2º CRI/DF, com azimute de 154º55'38" e distância de 84,33 m, até o vértice AJU-M-6444, de coordenadas N 8.236.979,556 m e E 220.831,948 m; deste, segue com azimute de 183º29'25" e distância de 302,79 m, até o vértice D65-M-1849, de coordenadas N 8.236.677,331 m e E 220.813,514 m; deste, segue com azimute de 193º19'12" e distância de 96,93 m, até o vértice AJU-M-7052, de coordenadas N 8.236.583,011 m e E 220.791,183 m; deste, segue com azimute de 196º48'19" e distância de 5,51 m, até o vértice D65-M-1850, de coordenadas N 8.236.577,739 m e E 220.789,591 m; deste, segue com azimute de 189º59'15" e distância de 29,63 m, até o vértice AJU-M-6475, de coordenadas N 8.236.548,554 m e E 220.784,452 m; deste, segue com azimute de 184º55'07" e distância de 3,95 m, até o vértice D65-M-1851, de coordenadas N 8.236.544,622 m e E 220.784,113 m; deste, segue com azimute de 183º06'42" e distância de 240,22 m, até o vértice D65-M-1852, de coordenadas N 8.236.304,759 m e E 220.771,074 m; deste, segue com azimute de 182º38'10" e distância de 12,40 m, até o vértice AJU-M-6445, de coordenadas N 8.236.292,373 m e E 220.770,504 m, localizado na Faixa de Domínio da BR-251 {Confrontante Fazenda Santo Antônio - Matrícula: R.3/22.275 - 2º CRI/DF, do vértice AJU-M-6443 até AJU-M-6445}; deste, segue pela Faixa de Domínio da BR-251, confrontando com a Gleba 03, com azimute de 296º34'38" e distância de 4,86 m, até o vértice AJU-V-G945, de coordenadas N 8.236.294,547 m e E 220.766,158 m; deste, segue com azimute de 292º00'12" e distância de 34,94 m, até o vértice AJU-V-G944, de coordenadas N 8.236.307,636 m e E 220.733,766 m; deste, segue com azimute de 288º06'15" e distância de 33,60 m, até o vértice AJU-V-G943, de coordenadas N 8.236.318,076 m e E 220.701,833 m; deste, segue com azimute de 284º17'02" e distância de 34,71 m, até o vértice AJU-V-G942, de coordenadas N 8.236.326,639 m e E 220.668,198 m; deste, segue com azimute de 281º17'16" e distância de 37,46 m, até o vértice AJU-V-G941, de coordenadas N 8.236.333,973 m e E 220.631,459 m; deste, segue com azimute de 277º35'20" e distância de 28,29 m, até o vértice AJU-V-G940, de coordenadas N 8.236.337,708 m e E 220.603,419 m; deste, segue com azimute de 273º50'05" e distância de 32,52 m, até o vértice AJU-V-G939, de coordenadas N 8.236.339,883 m e E 220.570,976 m; deste, segue com azimute de 270º15'37" e distância de 37,57 m, até o vértice AJU-V-G938, de coordenadas N 8.236.340,053 m e E 220.533,403 m; deste, segue com azimute de 266º56'36" e distância de 33,11 m, até o vértice AJU-V-G937, de coordenadas N 8.236.338,288 m e E 220.500,339 m; deste, segue com azimute de 262º50'52" e distância de 33,63 m, até o vértice AJU-V-G936, de coordenadas N 8.236.334,100 m e E 220.466,965 m; deste, segue com azimute de 259º20'52" e distância de 36,14 m, até o vértice AJU-V-G935, de coordenadas N 8.236.327,419 m e E 220.431,445 m; deste, segue com azimute de 254º54'31" e distância de 54,45 m, até o vértice AJU-V-G934, de coordenadas N 8.236.313,243 m e E 220.378,875 m; deste, segue com azimute de 253º39'24" e distância de 56,19 m, até o vértice AJU-V-G933, de coordenadas N 8.236.297,432 m e E 220.324,957 m; deste, segue com azimute de 252º49'14" e distância de 105,52 m, até o vértice AJU-V-G932, de coordenadas N 8.236.266,265 m e E 220.224,144 m; deste, segue com azimute de 253º13'37" e distância de 404,94 m, até o vértice AJU-V-G931, de coordenadas N 8.236.149,407 m e E 219.836,431 m; deste, segue com azimute de 250º36'17" e distância de 34,93 m, até o vértice AJU-V-G930, de coordenadas N 8.236.137,808 m e E 219.803,485 m; deste, segue com azimute de 247º43'52" e distância de 41,67 m, até o vértice AJU-V-G929, de coordenadas N 8.236.122,018 m e E 219.764,927 m; deste, segue com azimute de 244º55'52" e distância de 27,74 m, até o vértice AJU-V-G928, de coordenadas N 8.236.110,264 m e E 219.739,799 m; deste, segue com azimute de 241º23'46" e distância de 34,44 m, até o vértice AJU-V-G927, de coordenadas N 8.236.093,776 m e E 219.709,563 m; deste, segue com azimute de 238º15'27" e distância de 56,61 m, até o , de coordenadas N 8.237.847,668 m e E 218.986,319 m; deste, segue com azimute de 43º40'46" e distância de 36,75 m, até o vértice AJU-V-C509, de coordenadas N 8.237.874,247 m e E 219.011,700 m; deste, segue com azimute de 74º47'47" e distância de 38,37 m, até o vértice AJU-V-C510, de coordenadas N 8.237.884,311 m e E 219.048,731 m; deste, segue com azimute de 73º37'35" e distância de 77,48 m, até o vértice AJU-V-C511, de coordenadas N 8.237.906,152 m e E 219.123,066 m; deste, segue com azimute de 65º08'07" e distância de 79,27 m, até o vértice AJU-V-C512, de coordenadas N 8.237.939,484 m e E 219.194,991 m; deste, segue com azimute de 56º51'09" e distância de 22,51 m, até o vértice AJU-V-C513, de coordenadas N 8.237.951,790 m e E 219.213,835 m; deste, segue com azimute de 56º51'09" e distância de 22,79 m, até o vértice AJU-V-C514, de coordenadas N 8.237.964,254 m e E 219.232,919 m; deste, segue com azimute de 49º29'17" e distância de 60,01 m, até o vértice AJU-V-C431, de coordenadas N 8.238.003,235 m e E 219.278,541 m; deste, segue com azimute de 56º36'40" e distância de 33,05 m, até o vértice AJU-V-C432, de coordenadas N 8.238.021,421 m e E 219.306,133 m; deste, segue com azimute de 62º47'51" e distância de 50,01 m, até o vértice AJU-V-C433, de coordenadas N 8.238.044,282 m e E 219.350,611 m; deste, segue com azimute de 60º04'44" e distância de 69,88 m, até o vértice AJU-V-C434, de coordenadas N 8.238.079,141 m e E 219.411,181 m; deste, segue com azimute de 62º13'13" e distância de 51,02 m, até o vértice AJU-V-C435, de coordenadas N 8.238.102,919 m e E 219.456,318 m; deste, segue com azimute de 47º23'03" e distância de 29,29 m, até o vértice AJU-V-C436, de coordenadas N 8.238.122,752 m e E 219.477,874 m; deste, segue com azimute de 47º23'03" e distância de 10,71 m, até o vértice AJU-V-C437, de coordenadas N 8.238.130,001 m e E 219.485,753 m; deste, segue com azimute de 47º23'03" e distância de 15,96 m, até o vértice AJU-V-C438, de coordenadas N 8.238.140,808 m e E 219.497,499 m; deste, segue com azimute de 58º22'55" e distância de 21,24 m, até o vértice AJU-V-C439, de coordenadas N 8.238.151,940 m e E 219.515,582 m; deste, segue com azimute de 62º29'16" e distância de 22,43 m, até o vértice AJU-V-G969, de coordenadas N 8.238.162,300 m e E 219.535,472 m; deste, segue com azimute de 72º10'54" e distância de 18,10 m, até o vértice AJU-V-G970, de coordenadas N 8.238.167,838 m e E 219.552,701 m; deste, segue com azimute de 79º29'07" e distância de 32,63 m, até o vértice AJU-V-G971, de coordenadas N 8.238.173,792 m e E 219.584,783 m; deste, segue com azimute de 79º24'10" e distância de 43,36 m, até o vértice AJU-V-G972, de coordenadas N 8.238.181,767 m e E 219.627,405 m; deste, segue com azimute de 69º08'27" e distância de 41,03 m, até o vértice AJU-V-G973, de coordenadas N 8.238.196,375 m e E 219.665,742 m; deste, segue com azimute de 71º32'19" e distância de 20,37 m, até o vértice AJU-V-G974, de coordenadas N 8.238.202,825 m e E 219.685,063 m; deste, segue com azimute de 72º05'18" e distância de 8,82 m, até o vértice AJU-V-G975, de coordenadas N 8.238.205,537 m e E 219.693,455 m; deste, segue com azimute de 68º30'48" e distância de 103,56 m, até o vértice AJU-V-G976, de coordenadas N 8.238.243,468 m e E 219.789,814 m; deste, segue com azimute de 65º23'40" e distância de 53,59 m, até o vértice AJU-V-G977, de coordenadas N 8.238.265,782 m e E 219.838,539 m; deste, segue com azimute de 65º57'33" e distância de 55,62 m, até o vértice AJU-V-G978, de coordenadas N 8.238.288,442 m e E 219.889,337 m; deste, segue com azimute de 75º51'31" e distância de 54,05 m, até o vértice AJU-V-G979, de coordenadas N 8.238.301,646 m e E 219.941,745 m; deste, segue com azimute de 86º21'30" e distância de 45,92 m, até o vértice AJU-V-G980, de coordenadas N 8.238.304,563 m e E 219.987,575 m; deste, segue com azimute de 86º01'30" e distância de 46,67 m, até o vértice AJU-V-G981, de coordenadas N 8.238.307,798 m e E 220.034,128 m; deste, segue com azimute de 93º42'55" e distância de

82,04 m, até o vértice AJU-V-G982, de coordenadas N 8.238.302,482 m e E 220.115,997 m; deste, segue com azimute de 112°49'42" e distância de 59,96 m, até o vértice AJU-V-G983, de coordenadas N 8.238.279,219 m e E 220.171,259 m; deste, segue com azimute de 102°12'26" e distância de 51,43 m, até o vértice AJU-V-G984, de coordenadas N 8.238.268,345 m e E 220.221,526 m; deste, segue com azimute de 91°58'54" e distância de 75,05 m, até o vértice AJU-V-G985, de coordenadas N 8.238.265,750 m e E 220.296,530 m; deste, segue com azimute de 115°26'10" e distância de 40,73 m, até o vértice AJU-V-G986, de coordenadas N 8.238.248,256 m e E 220.333,312 m; deste, segue com azimute de 103°03'32" e distância de 45,36 m, até o vértice AJU-V-G987, de coordenadas N 8.238.238,007 m e E 220.377,495 m; deste, segue com azimute de 97°32'55" e distância de 60,90 m, até o vértice AJU-V-G988, de coordenadas N 8.238.230,007 m e E 220.437,867 m; deste, segue com azimute de 104°29'42" e distância de 67,49 m, até o vértice AJU-V-G989, de coordenadas N 8.238.213,116 m e E 220.503,205 m; deste, segue com azimute de 108°38'02" e distância de 18,54 m, até o vértice AJU-V-C440, de coordenadas N 8.238.207,191 m e E 220.520,775 m; deste, segue com azimute de 95°23'47" e distância de 18,73 m, até o vértice AJU-M-6707, de coordenadas N 8.238.205,430 m e E 220.539,421 m; deste, segue com azimute de 138°23'48" e distância de 64,77 m, até o vértice AJU-V-C441, de coordenadas N 8.238.156,998 m e E 220.582,426 m; deste, segue com azimute de 144°44'07" e distância de 61,09 m, até o vértice AJU-V-C442, de coordenadas N 8.238.107,121 m e E 220.617,694 m; deste, segue com azimute de 138°10'06" e distância de 103,90 m, até o vértice AJU-V-C443, de coordenadas N 8.238.029,703 m e E 220.686,991 m; deste, segue com azimute de 151°26'08" e distância de 15,91 m, até o vértice AJU-V-C444, de coordenadas N 8.238.015,733 m e E 220.694,597 m; deste, segue com azimute de 184°27'59" e distância de 20,42 m, até o vértice AJU-M-6706, de coordenadas N 8.237.995,377 m e E 220.693,007 m {Confrontante Córrego Malhada, do vértice AJU-M-6708 até AJU-M-6706}; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos Vértices Geodésicos AJU-M-PA28, de coordenadas E 220.784,733 m e N 8.236.316,278 m; AJU-M-P28A de coordenadas E 220.696,097 m e N 8.237.342,189 m e AJU-M-P28B, de coordenadas E 219.838,301 m e N 8.237.606,127 m. E encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Gerada em 30 de Agosto de 2012. Tendo como responsável técnico, GIVANILDO JOSÉ SILVA, Engenheiro Agrimensor - Crea-DF nº 11522/D, Código Credenciamento: AM2, sobre o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 0720110009570 - CREA-DF e tendo como responsáveis pela elaboração do PROJETO DE CRIAÇÃO DO POLO AGROINDUSTRIAL DO PAD-DF os seguintes Profissionais, DINÁ MARIA GUIMARÃES DA SILVA, Técnica em Agrimensura, Crea-DF nº 15.056/TD, Tec. Fisc. Desenv. Agropec., Matrícula nº 1661644-8 e ARMINO BERNARDES FILHO, Geógrafo, CREA: 19.909/D-DF, Código Credenciamento: DHL, Matrícula nº 1672817-3, Gerente de Topografia.

DECRETO Nº 37.938, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece a forma de substituição dos veículos que compõem a frota das permissionárias do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece a forma de substituição dos veículos que compõem a frota das permissionárias do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - SB-STPC/DF que tenham alcançado a idade máxima determinada.

Art. 2º Fica autorizada, até o final da vigência dos atuais contratos firmados com cada uma dessas permissionárias, a substituição dos veículos de que trata o artigo 1º deste Decreto por outros com idade máxima de 5 (cinco) anos.

§1º A substituição de que trata o caput dar-se-á no período de 1 (um) ano, a contar de 31 de dezembro de 2016.

§2º Tomando-se por base o quantitativo de veículos objeto do contrato firmado com cada uma dessas permissionárias, o perfil da respectiva frota, em relação à quantidade de veículos substituídos, cumprida a condição prevista no caput, deverá alcançar o seguinte patamar:

I - em 30 de abril de 2017, 30 (trinta) por cento dos veículos substituídos;

II - em 31 de agosto de 2017, 60 (sessenta) por cento dos veículos substituídos;

III - em 31 de dezembro de 2017, 100 (cem) por cento dos veículos substituídos;

Art. 3º Fica permitida a substituição de que trata o artigo 1º deste Decreto por veículo sob posse da permissionária, mediante instrumento contratual de arrendamento, devidamente registrado, desde que garantidas as condições para sua utilização na prestação de serviços no SB-STPC/DF, por todo o período de vigência do atual contrato de permissão.

Art. 4º Os cadastros dos veículos que integram a frota dessas permissionárias deverão ser atualizados junto à Entidade Gestora do STPC/DF.

§1º A atualização cadastral de que trata o caput fica condicionada à homologação do certificado de aprovação do veículo em inspeção técnica realizada por instituição licenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran e credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

§2º A competência para a homologação de que trata o parágrafo anterior recai sobre a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, mediante registro dos laudos e certificados de inspeção expedidos e emissão de selo de validade a ser afixado nos veículos.

§3º O prazo de validade do selo de que trata o §2º será de:

I - 6 (seis) meses, para veículos com idade de até 3 (três) anos;

II - 4 (quatro) meses, para veículos com idade superior a 3 (três) anos e inferior ou igual a 5 (cinco) anos;

III - 3 (três) meses, para veículos com idade superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 7 (sete) anos;

IV - 2 (dois) meses, para veículos com idade superior a 7 (sete) anos.

§4º Findo o prazo de que trata o §3º, os veículos deverão ser submetidos à nova inspeção técnica para continuidade de utilização na prestação de serviços no STPC/DF.

§5º Os veículos de que trata o artigo 1º deste Decreto, cuja inspeção técnica tenha sido homologada a partir do dia 15 de novembro de 2016, terão suas vigências cadastrais prorrogadas até a data em que se completariam os 2 (dois) meses de validade do respectivo selo de inspeção.

§6º O processo de inspeção técnica de que trata o §1º deste artigo fica sujeito à fiscalização e auditoria da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF.

Art. 5º O não cumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação imediata das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a convalidação dos atos de concessão de aposentadoria dos servidores lotados nas Administrações Regionais realizadas pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, X, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os atos de concessão de aposentadoria e pensão aos servidores lotados nas Administrações Regionais realizados pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, desde 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO DE Nº 37.940, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando os estudos técnicos constante do Processo Administrativo nº 098.002.572/2016, que versa sobre o reajuste da tarifa usuário, decreta:

Art. 1º As linhas do modo rodoviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal são classificadas, segundo suas características predominantes, em:

I - Urbanas - 1 (U-1);

II - Urbanas - 2 (U-2);

III - Urbanas - 3 (U-3);

IV - Metropolitanas - 1 (M-1);

V - Metropolitanas - 2 (M-2);

VI - Metropolitanas - 3 (M-3).

Parágrafo único. As linhas que compõem cada uma das classificações relacionadas nos incisos do "caput" serão discriminadas uma a uma em ato próprio da Entidade Gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, com as suas respectivas tarifas.

Art. 2º As tarifas do modo rodoviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

I - as linhas classificadas como "Urbana 1 (U-1)" e "Urbana 3 (U-3)" passam de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

II - as linhas classificadas como "Metropolitana 1 (M-1)", "Metropolitana 3 (M-3)" e "Urbana 2 (U-2)" passam de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

III - as linhas classificadas como "Metropolitana 2 (M-2)" passam de R\$ 4,00 (quatro reais) para R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º A tarifa do modo metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - METRÔ/DF passa a vigorar com o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 4º As tarifas relativas ao Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR passam a vigorar com os seguintes valores:

I - as linhas de R\$ 3,00 (três reais) passam para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

II - as linhas de R\$ 3,00 (três reais) passam para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

III - as linhas de R\$ 3,00 (três reais) passam para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

IV - as linhas de R\$ 4,00 (quatro reais) passam para R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 5º A tarifa relativa à linha 113 - Executivo Aeroporto Internacional de Brasília, operada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, passa de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 6º Fixa-se o percentual a que se refere o artigo 2º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993 em zero.

Art. 7º Os créditos de vale transporte adquiridos até a entrada em vigor deste Decreto terão validade de 30 (trinta) dias a contar dessa data.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor à 0h00 (zero hora) do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 36.762, de 18 de setembro de 2015, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Anexo I do Decreto 37.760 de 07 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 210 de 08 de novembro de 2016, página 02, e republicado na Edição Extra nº 35 de 08 novembro de 2016, página 01, ONDE SE LÊ "...GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01...", LEIA-SE: "...GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO SUBSTITUTO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, I, III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 dias o prazo concedido ao Grupo de Trabalho Interinstitucional designado pela Portaria Conjunta nº 03, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2016, com a finalidade de realizar análise e aprovação de projetos relacionados aos processos de aprovação e vistos de projetos de arquitetura e urbanismo no âmbito da Central de Aprovação de Projetos-CAP da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação-SEGETH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

Secretário de Estado Substituto da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

ARTHUR BERNARDES

Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 526, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no que lhe confere os artigos 12º, 14º e 15º do Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014, e os incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 37.729, de 26 de outubro de 2016, considerando ainda a Lei nº 4.611/2011 e os Decretos nº 36.519/2015 e nº 36.520/2015, resolve:

Art. 1º Divulgar o Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) 2017 do Governo do Distrito Federal no sítio eletrônico desta secretaria.

Parágrafo único - O PACC 2017 consiste na lista consolidada de bens e serviços que os órgãos e entidades do GDF planejam contratar durante o ano.

Art. 2º O PACC 2017 objetiva:

I - possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor, contribuindo para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas do Distrito Federal, gerando impactos positivos no desenvolvimento local;
II - viabilizar a economia de recursos por meio da redução de processos e diminuição do preço em razão do potencial de ganho de escala nas aquisições;
III - ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;
IV - aperfeiçoar a comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização das compras;
V - padronizar os bens e serviços comuns, bem como a racionalização dos gastos públicos.

Art. 3º O PACC 2017 é um instrumento para contribuir à efetivação do Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal - COMPRASDF.

Art. 4º As aquisições e contratações do Distrito Federal só poderão ser realizadas após sua devida inclusão no PACC 2017.

§ 1º Poderão ser excepcionadas do disposto neste artigo as compras públicas realizadas em caráter urgente, extraordinário ou imprevisíveis, as quais justificadamente não puderam ser informadas na consolidação do plano. Nesse caso, a despesa deve ser informada para atualizar o PACC 2017.

§ 2º Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal poderão modificar o PACC 2017 a qualquer tempo, incluindo ou excluindo itens, quantitativos, valores ou datas prováveis de contratação.

§ 3º Os órgãos e entidades que não encaminharam seu planejamento de compras para compor o PACC 2017 deverão fazê-lo antes de iniciar seus processos de aquisição/contratação.

§ 4º Os pedidos de inclusão, alteração ou exclusão no PACC 2017 devem ser encaminhados por meio oficial à Coordenação de Planejamento e Modernização da Subsecretaria de Compras Governamentais - COPLAM/SCG/SEPLAG.

Art. 5º As atualizações do PACC 2017 estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 558, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						20.300.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	178	13.300.000	
	99	33.90.20	0	178	5.000.000	
	99	33.90.39	0	178	1.000.000	
	99	44.90.20	0	178	1.000.000	
						20.300.000
230903/23903 16903 FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						18.265.911
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	178	7.084.651	
	99	33.90.48	0	178	10.203.564	
						17.288.215
13.392.6219.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 001135 0003 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AÇÕES DO FAC-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	178	977.696	
						977.696
2016AC00716					TOTAL	38.565.911

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						38.565.911
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	38.565.911	
						38.565.911
2016AC00716					TOTAL	38.565.911

SEÇÃO II

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						20.300.000
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.18	0	100	13.300.000	
	99	33.90.20	0	100	5.000.000	
	99	33.90.39	0	100	1.000.000	
	99	44.90.20	0	100	1.000.000	
						20.300.000
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC						18.265.911
13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	100	7.084.651	
	99	33.90.48	0	100	10.203.564	
						17.288.215
13.392.6219.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 001135 0003 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA AÇÕES DO FAC-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	977.696	
						977.696
2016AC00716					TOTAL	38.565.911

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						38.565.911
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	178	38.565.911	
						38.565.911
2016AC00716					TOTAL	38.565.911

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELLO NÓBREGA DE MIRANDA LOPES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAYANE RENATA TEMÓTEO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANE RENATA TEMÓTEO DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO ALEXANDRE ALBANO DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Serviços para Área Rural, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2016, página 09, o ato que nomeou CARLOS CESAR VIEIRA DA LUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Abastecimento e Apoio à Comercialização, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO ALEXANDRE ALBANO DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Abastecimento e Apoio à Comercialização, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

NOMEAR WILDE GOMES FARIA SOMAVILA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Serviços para Área Rural, da Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, da Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHISMENIA ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula 1.669.621-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR SHISMENIA ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula 1.669.621-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de André Luis de Almeida Giusti, publicada no DODF nº 223, de 28 de novembro de 2016, página nº 94.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA TERESA IAMARINO, matrícula 1.676.780-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANA TERESA IAMARINO, matrícula 1.676.780-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR EUDES DE SOUSA VIEIRA FILHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 25 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 223, de 28 de novembro de 2016, página nº 94, do ato que designou SHISMENIA ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula 1.669.621-2, para ter exercício, interinamente, sem ônus, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR DIOGO CAMPOS FLORÊNCIO CHILON, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 197.723-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência ao Interno, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 06 de dezembro de 2016.

NOMEAR HUMBERTO NOLETO MARQUES DA SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 95.069-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência ao Interno, do Centro de Detenção Provisória, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR NEY FERREIRA DOS SANTOS, matrícula PCDF 351.539, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Unidade de Coordenação do Pacto pela Vida, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 19/10/2016.

NOMEAR JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Unidade de Coordenação do Pacto pela Vida, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 08 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 231, de 09 de dezembro de 2016, página 19, o ato que nomeou TATIANA CUNHA REGO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA BANHATTO SOSA VASCONCELLOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

EXONERAR MONICA ROCHA RODRIGUES, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 153.224-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Recursos Hospitalares, da Diretoria de Assistência Especializada, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MANOEL LUIZ NETO, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 152.661-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Recursos Hospitalares, da Diretoria de Assistência Especializada, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR VICTOR DANIEL LOPES DA SILVA, matrícula 1.677.498-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio Técnico - Administrativo, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANALDA LIMA DOS SANTOS, Nutricionista, matrícula 146.773-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio Técnico - Administrativo, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 20 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 239, de 21 de dezembro de 2016, o ato que nomeou EDMILTON ALVES CESAR, Agente de Saúde Pública, matrícula 1.432.191-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SARAH BATISTA BARBOSA VIEGAS, Nutricionista, matrícula 1.436.580-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA DE MORAES ARAUJO, Nutricionista, matrícula 1.659.952-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Técnico em Radiologia, matrícula 130.282-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA CRISTINA DE MELLO, Médico - Radiologista, matrícula 1.441.633-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDITE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 1.668.384-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAINARA DE OLIVEIRA FRANCO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDITE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 1.668.384-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Pediatria, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LOPES SILVA, matrícula 1.668.730-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IZABEL RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LOPES SILVA, matrícula 1.668.730-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Traumatologia e Ortopedia, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NILCEIA TERESA DE ALARCAO ANDRADE INACIO, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 1.674.845-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Pediatria, da Diretoria do Hospital Regional de Santa Maria, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANTONIA MARIA DO SOCORRO, Enfermeiro, matrícula 146.692-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SILVIA ROCHA CARVALHO, Técnico de Enfermagem, matrícula 179.818-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO AVELINO DOS REIS, matrícula 128.640-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Ginecologia e Obstétrica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME SANCHES DELPINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional, do Instituto de Saúde Mental, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ELIONILTON NUNES BELÉM, Técnico em Enfermagem, matrícula 172.732-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARLA DE MENEZES PEREIRA, matrícula 134.432-3, Técnico em Saúde - Agente Complementar de Serviço Social, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SIMONE LACERDA SANTOS, Enfermeiro, matrícula 183.839-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIONILTON NUNES BELÉM, Técnico em Enfermagem, matrícula 172732-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO DE SOUSA MELO, Enfermeiro, matrícula 156.482-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONENAR, a pedido, ANNY KELLY BORGES FONSECA, Enfermeiro, matrícula 1.671.369-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALLAN WASHINGTON DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA AUGUSTA DA SILVA CORREIA, Técnico de Enfermagem, matrícula 139.810-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SILENE DA SILVA MARINHO PINTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 130.920-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA DE MELO RUSSO, Carreira Médica - Neonatologia, matrícula 152.565-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Neonatologia, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CYNTHIA ROBERTA TORRES BARROS, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.441.609-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade do Centro Obstétrico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE XAVIER NUNES NUTELS, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.441.417-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade do Centro Obstétrico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CYNTHIA ROBERTA TORRES BARROS, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 1.441.609-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PAMELA BELEZIA DE ANDRADE, Enfermeiro, matrícula 1.435.672-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MONICA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.661.341-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EDILAMAR MELO DE LUCENA, Enfermeiro, matrícula 172.814-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAMELA BELEZIA DE ANDRADE, Enfermeiro, matrícula 1.435.672-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FABRICIO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 1.676.847-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARLY LACERDA DE JESUS, Técnico Administrativo, matrícula 151.706-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Carreira Médica - Ortopedia e Traumatologia, matrícula 165.062-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Traumatologia e Ortopedia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO BARROSO, Carreira Médica - Ortopedia e Traumatologia, matrícula 154.426-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Traumatologia e Ortopedia, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LELIANE LIMA LELLIS DE PAULA, Enfermeiro, matrícula 183.754-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE FERNANDA DE SA REIS, Nutricionista, matrícula 173.623-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, POLLYANA DE ARAUJO TA-VEIRA, matrícula 1674.157-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANA FONSECA ROCHA VICENTE, Enfermeiro, matrícula 171.436-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA FERREIRA OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 1.440.993-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA FONSECA ROCHA VICENTE, Enfermeiro, matrícula 171.436-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DAYANA CRISTINA OLIVEIRA XAVIER, Farmacêutico, matrícula 1.443.642-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR POLLYANA DE ARAUJO TAVEIRA, matrícula 1.674.157-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FATIMA FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.674.179-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LAURYANA SILVA MACHADO, Enfermeiro, matrícula 1.438.998-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANDERSON MOTA SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 173.947-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA DA CRUZ KUBITSCHKEK, Enfermeiro, matrícula 1.676.753-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA HELOIZA MONTEIRO ARAUJO, Enfermeiro, matrícula 117.300-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ FABIANO CHAVES BARBOSA, Enfermeiro, matrícula 171.435-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IZABELLE MONTANHA BARBOSA, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 1.433.122-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GILDETE VIANA FRANCOLINO BEZERRA, Administrador, matrícula 1.443.933-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Pessoas das Unidade de Atenção Especializada em Samambaia, da Gerência de Pessoas das Unidade de Atenção Especializada da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR BÁRBARA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO, Enfermeiro, matrícula 1440.274-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARTA MELO DE SOUZA ANTUNES, Enfermeiro, matrícula 159.407-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO PANDOLFI BARCELOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Diretoria Administrativa, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALZIRA DE CARVALHO B FIGUEIREDO, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 135.539-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 10, o ato que nomeou RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES, matrícula 133.899-4, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

NOMEAR RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES, matrícula 133.899-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor Técnico, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 10, o ato que nomeou ANTÔNIO LUIZ DE MORAIS CUNHA, matrícula 131.271-5, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo DFG - 12, de Chefe, do Núcleo de Vigilância, Manutenção e Transporte, da Gerência de Atividades Gerais, da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

NOMEAR ANTÔNIO LUIZ DE MORAIS CUNHA, matrícula 131.271-5, para exercer Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Vigilância, Manutenção e Transporte, da Gerência de Atividades Gerais, da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

NOMEAR CHARLANE CARVALHO DE ARAUJO, Enfermeiro, matrícula 1.438.640-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 39, de 29 de fevereiro 2016, página 67, o ato que nomeou CRISTIANE MEDEIROS RODRIGUES, Enfermeiro, matrícula 182.800-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Banco de Leite Humano, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA LOPES MAGALHAES, Enfermeiro, matrícula 182.817-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Banco de Leite Humano, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SONIA REGINA SILVA BITTENCOURT, AOSD - Enfermagem, matrícula 360.152-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Registro, Documentação e Movimentação do Usuário, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HELLEN MARTINS RAMOS DA SILVA TOURINO, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.227-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência de Registro, Documentação e Movimentação do Usuário, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HELLEN MARTINS RAMOS DA SILVA TOURINO, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.227-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Registro, Documentação e Movimentação do Usuário, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GILMAR CARDOSO DOS SANTOS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 172.199-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência de Registro, Documentação e Movimentação do Usuário, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151.285-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE LUIZ REGIS ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de junho de 2016, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho 2016, página 50, o ato que nomeou JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 147.457-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, da Unidade Administrativa, da UPA TIPO III - São Sebastião, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 147.457-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, da Unidade Administrativa, da UPA TIPO III - São Sebastião, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GIANNI SILVA, Enfermeiro, matrícula 180.125-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou THIAGO BLANCO VIEIRA, Carreira Médica - Psiquiatria, matrícula 1.435.991-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Psiquiatria, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO BLANCO VIEIRA, Carreira Médica - Psiquiatria, matrícula 1.435.991-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Psiquiatria, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou ADRIANA CAVALCANTE SALOMAO SILVA, Carreira Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 154.420-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA SUGAI, Carreira Médica - Hematologia, matrícula 140.996-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAUJO, Carreira Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 142.248-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cirurgia Torácica, da

Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOAQUIM EUCLIDES MELO ARAUJO, Carreira Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula nº 142.248-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cirurgia Torácica, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou FERNANDO CLAUDIO ZUVANOV GENSCHOW, Carreira Médica - Acupuntura, matrícula 147.472-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Acupuntura e Fisioterapia, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO CLAUDIO ZUVANOV GENSCHOW, Carreira Médica - Acupuntura, matrícula 147.472-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Acupuntura e Fisioterapia, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, Carreira Médica - Infectologia, matrícula 186.146-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Infectologia, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, Carreira Médica - Infectologia, matrícula 186.146-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Infectologia, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou JEAN NEWTON LIMA COSTA, Carreira Médica - Cirurgia Cardiovascular, matrícula nº 141.019-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cirurgia Cardíaca, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JEAN NEWTON LIMA COSTA, Carreira Médica - Cirurgia Cardiovascular, matrícula 141.019-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cirurgia Cardíaca, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou HELIO BUSON FILHO, Carreira Médica - Cirurgia Pediátrica, matrícula nº 128.241-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cirurgia Pediátrica, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HELIO BUSON FILHO, Carreira Médica - Cirurgia Pediátrica, matrícula 128.241-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cirurgia Pediátrica, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou PAULO CESAR NUNES RESTIVO, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 135.295-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Clínica Médica, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO CESAR NUNES RESTIVO, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 135.295-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Clínica Médica, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou ANDRE GUSTAVO FONSECA FERREIRA, Carreira Médica - Neurologia, matrícula 186.012-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Neurologia, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE GUSTAVO FONSECA FERREIRA, Carreira Médica - Neurologia, matrícula 186.012-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Neurologia, da Gerência de Medicina Interna, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 07, o ato que nomeou JADER REIS REBOUCAS FILHO, Carreira Médica - Otorrinolaringologia, matrícula 163.970-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Otorrinolaringologia, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA AFONSO, Carreira Médica - Otorrinolaringologia, matrícula 163.550-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Otorrinolaringologia, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DENIZE PINHEIRO DE ALMEIDA, Carreira Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 156.056-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Centro Cirúrgico, da Gerência de Medicina Cirúrgica, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 218, de 21 de novembro de 2016, página 33, o ato que nomeou ETIENE XIMENES FEIJAO, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.672.859-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência de Registro, Documentação e Movimentação do Usuário, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria Geral, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CLAUDIA BORGES GUEDES DA SILVA, Enfermeira, matrícula 1.673.142-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência de Registro, Documentação e Movimentação do Usuário, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBERTA LEITE BOAVENTURA DE CASTRO, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 193.167-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÚCIO ROBERTO SARAIVA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.676.621-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDUARDO RODRIGUES DA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.590-x, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Administrativo da Gerência de Serviços de Atenção Primária de Mestre D'Armas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE LUIZ MACEDO DO NASCIMENTO, Técnico Administrativo, matrícula 1.676.702-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Administrativo da Gerência de Serviços de Atenção Primária de Mestre D'Armas, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO BARROS LOURENÇO, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 1.676.642-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNA RAMAYANE REIS PENA DE SOUZA, Técnico Administrativo, matrícula 1.676.651-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Norte, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA CARVALHO BELO, Técnico Administrativo, matrícula: 1.677.767-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Norte, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA EMÍLIA BORGES DE AZEVEDO, Carreira Médica - Anatomia Patológica, matrícula 1.440.387-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, AOS - Patologia Clínica, matrícula 1.436.428-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CELINO LUCIANO CARDOSO, Técnico em Radiologia, matrícula 113.206-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA NAVES ABATH, Carreira Médica - Radiologista, matrícula 1.661.955-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ADELE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Carreira Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 198.382-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WANIA ROMAGUEIRA CALIXTO, Carreira Médica - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 152.987-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Terapia Intensiva, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR THAISA FABIANA PEIXOTO, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 1.673.407-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Medicina Interna, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL MAMEDES DOS SANTOS, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 1.676.714-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Medicina Interna, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROSÂNGELA P. CANGUSSU DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 137.461-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Centro Cirúrgico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VICTOR LUIS BATISTA LIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.433.950-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DENISE OLIVEIRA GOMES CARDOSO, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.675.127-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LOYANE VIEIRA COSTA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.660.109-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHYSLENE REGO DINIZ, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.658.804-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NILZA DE JESUS GONCALVES, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.658.533-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DENISE LIMA DAMASCENO CARVALHO, Enfermeiro, matrícula 1.659.529-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA PANISSON KALTBACH LEMOS, Enfermeiro, matrícula 1.436.656-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ELCIO FERREIRA JUNIOR, Técnico Administrativo, matrícula 1.437.815-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Controle e Prestação de Contas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DALVANIA GOMES DELGADO PINTO, Administrador, matrícula 1.434.693-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Controle e Prestação de Contas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MISAEL CHRISOSTOMO DA SILVA FILHO, Enfermeiro, matrícula 173.606-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 12 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 08 de dezembro de 2016.

NOMEAR MARINA BUENO FERREIRA DA SILVA SALA, Enfermeiro Matrícula: 1659.560-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 12 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR WALTEYSE DE JESUS SANTOS CASTRO, Enfermeiro, matrícula 1659.523-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR REGINA CELIA DE MOURA, Enfermeiro matrícula 180.169-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ROSANGELA ALVES DE BARROS, Enfermeiro, matrícula 154.715-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILLA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 1673.537-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WECSLEI MACIAL DE LIMA, Motorista, matrícula 1441.503-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Transporte, da Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Brazlândia, Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RISOMAR DE SOUSA ALVES, Odontólogo, matrícula 134.631-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Odontologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RISOMAR DE SOUSA ALVES, Odontólogo, matrícula 134.631-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DENISE CLEVER MATIAS, Enfermeiro, matrícula 180.405-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Centro Cirúrgico e Obstétrico, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SALETE GONÇALVES DE ARAUJO PIRES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.434.004-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Centro Cirúrgico e Obstétrico, da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RONDINELY DE CAMPOS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE BRUNO LARES AREDES DE MORAIS, matrícula 1676.255-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE GOMES FONTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA DE LOURDES DE SOUSA RIBEIRO, matrícula 1.677.705-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I, do Decreto nº 37.304, de 29 de abril de 2016, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 220.000.719/2016, resolve:

DESIGNAR JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI em substituição à Leila Gomes De Barros Rêgo, para exercer a Função de Diretor Nacional do Projeto de Acordo de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ3032, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

DESIGNAR TATIANA CARVALHO ALVIM em substituição a Luciano Barbosa Ramos, para exercer a Função de Coordenadora Nacional do Projeto de Acordo de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ3032, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o dispostona Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1.990, Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1.990, Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, resolve:

DISPENSAR MICHELE PEREIRA MARTINS da Função de Membro Suplente, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, representante do segmento dos trabalhadores - CRPDF - Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

DESIGNAR MARINA SARAIVA GARCIA para a Função de Membro Suplente, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, representante do segmento dos trabalhadores -CRPDF - Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 21 de dezembro de 2016, publicado no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2016, página 86, o ato que exonerou, a pedido, JULIANA GOMES DA SILVA, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, ONDE SE LÊ: "...JULIANA GOMES DA SILVA, matrícula 250296-3...", leia-se: "...JULIANA GOMES DA SILVA, 250296-8...".